

O Brasil em construção

30 anos da Constituição Cidadã

SENADO
FEDERAL



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

O BRASIL EM CONSTRUÇÃO
30 Anos da Constituição Cidadã

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mesa Diretora

Presidente Rodrigo Maia (DEM/RJ)	Diretor-Geral Lucio Henrique Xavier Lopes
1º Vice-Presidente Fábio Ramalho (PMDB/MG)	Secretário-Geral da Mesa Leonardo Augusto de Andrade Barbosa
2º Vice-Presidente André Fufuca (PP/MA)	Secretário de Comunicação Social Márcio Marinho (PRB/BA)
1º Secretário Giacobo (PR/PR)	Diretor Executivo de Comunicação Social David Miranda
2º Secretária Mariana Carvalho (PSDB/RO)	Diretora do Centro Cultural Isabel Flecha de Lima
3º Secretário JHC (PSB/AL)	Núcleo de História, Arte e Cultura Coordenação Clauder Lopes Diniz
4º Secretário André de Paula (PSD / PE)	Núcleo de Museu Coordenação Marcelo Sá de Sousa
Suplentes Dagoberto Nogueira (PDT/MS) César Halum (PRB/TO) Pedro Uczai (PT/SC) Carlos Manato (SD/ES)	Museóloga Luciana Scanapieco
	Diretoria Legislativa Afrísio de Souza Vieira Lima Filho
	Centro de Documentação e Informação André Freire da Silva
	Coordenação Edições Câmara dos Deputados Ana Lígia Mendes

SENADO FEDERAL

Comissão Diretora

Presidente Eunício Oliveira (MDB – CE)	Diretora-Geral Ilana Trombka
1º Vice-presidente Cássio Cunha Lima (PSDB – PB)	Secretário-Geral da Mesa Luiz Fernando Bandeira
2º Vice-Presidente João Alberto Souza (MDB – MA)	Consultor-Geral Legislativo Daniilo Augusto Barboza de Aguiar
1º Secretário José Pimentel (PT – CE)	Diretora da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação Dinamar Cristina Pereira Rocha
2º Secretário Gladson Cameli (PP – AC)	Diretora da Secretaria de Comunicação Social Angela Brandão
3º Secretário Antonio Carlos Valadares (PSB – SE)	Diretor da Secretaria de Infraestrutura Joelmo de Andrade Borges
4º Secretário Zeze Perrella (MDB – MG)	Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações Fabrcício Ferrão Araújo
1º Suplente Eduardo Amorim (PSDB – SE)	
2º Suplente Sérgio Petecção (PSD – AC)	
3º Suplente Davi Alcolumbre (DEM – AP)	
4º Suplente Cidinho Santos (PR – MT)	

O BRASIL EM CONSTRUÇÃO

30 Anos da Constituição Cidadã

Renato de Sousa Porto Gilioli
Carlos David Carneiro Bichara

Brasília, 2018



COORDENAÇÃO DO PROJETO
Assessoria de Projetos e Gestão da Câmara dos Deputados

Antonio Carvalho e Silva Neto

Ludmila Souza Fernandes

Diretoria-Geral do Senado Federal

Daniel de Souza Pinto

Juliana de Cássia Soares

CURADORIA

Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados

Renato de Sousa Porto Gilioli

Carlos David Carneiro Bichara

Consultoria Legislativa do Senado Federal

José Dantas Filho

PRODUÇÃO

Centro Cultural Câmara dos Deputados

Luciana Scanapieco

Secretaria de Relações Públicas, Publicidade e Marketing do Senado Federal

Secretaria TV Senado

REVISÃO

Centro Cultural Câmara dos Deputados

Maria Amélia Elói

Coordenação Edições Câmara do Deputados

Luzimar Gomes de Paiva

CONFECÇÃO DE MATERIAL EXPOGRÁFICO

Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal

ACERVO DOCUMENTAL E FOTOGRÁFICO

Arquivo da Câmara dos Deputados

Seção de Arquivo - Secretaria de Comunicação da Câmara dos Deputados

Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO INTERATIVO

Agência Câmara

Rafael Teodoro Cavalcante

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)

Coordenação Edições Câmara. Seção de Editoração.

Luzimar Gomes de Paiva - CRB: 1126

Gilioli, Renato de Sousa Porto.

O Brasil em construção: 30 anos da Constituição Cidadã / Renato de Sousa Porto Gilioli; Carlos David Carneiro Bichara. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018.

1. Brasil [Constituição (1988)]. 2. Brasil. Assembleia Nacional Constituinte (1987). 3. Assembleia constituinte, participação social, Brasil, 1987-1988. I. Bichara, Carlos David Carneiro. II. Título. III. Título: 30 anos de Constituição Cidadã.

CDU 342.4(81) "1988"

ISBN 978-85-402-0713-4 (papel)

ISBN 978-85-402-0714-1 (e-book)

Agradecimentos

Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco)
Casa de Oswaldo Cruz – Fiocruz
Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados
Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados
Coordenação de Comunicação – Fiocruz
Fundação Pierre Verger
Ivan Cosenza de Souza
Plenarinho (Câmara dos Deputados)
Programa Radis – Fiocruz

Apoio

Museu Nacional do Conjunto Cultural da República Honestino Guimarães



	SUMÁRIO	
	Apresentação	9
	Prefácio	11
	Introdução	12
	Capítulo 1 – Participação	15
	Capítulo 2 – Elaboração	35
2.1	Assembleias Constituintes anteriores a 1987-1988	37
2.2	Redemocratização e convocação da Constituinte	38
2.3	A Assembleia Nacional Constituinte	44
2.4	Emendas populares	54
	Capítulo 3 – Direitos	59
3.1	Emendas Constitucionais: a Carta em movimento	60
3.2	Instrumentos jurídicos para a garantia de direitos	61
	3.3 Mulheres	62
	3.4 Negros	69
	3.5 Indígenas	73
	3.6 Crianças	74
	3.7 Pessoas com deficiência	76
	3.8 A questão da terra	77
	Capítulo 4 – Resultados	79
4.1	O Brasil e o direito internacional	80
	4.2 Ministério Público	81
	4.3 Defensoria Pública	81
4.4	Soberania popular: iniciativa popular, plebiscito e referendo	82
	4.5 Sistemas de políticas públicas	88
	4.6 Educação	91
	4.7 Saúde	99
	Anexo	110

Apresentação

A democracia é o regime no qual o povo exerce a soberania, diretamente, por meio do voto, e sua vontade é mediada por seus representantes políticos livremente eleitos. Em todos os regimes não democráticos, a primeira providência tomada é a supressão da vontade popular, reduzindo as oportunidades de manifestação direta e indireta do povo, substituídas pela vontade do grupo dirigente.

A Constituição Cidadã, de 1988, completou a retomada da democracia em nosso país, recolocando o povo no papel de soberano e sua vontade como centro do processo político.

Este Congresso Nacional, abrigo dos representantes do povo, na Câmara, e das Unidades da Federação, no Senado, é o local mais apropriado para que a vontade popular seja traduzida em regras que devem orientar o funcionamento do País. Essa função lhe foi plenamente devolvida pela Constituição de 1988. O texto constitucional foi organizado após diversas fases da Assembleia Nacional Constituinte, a partir da vontade popular, escutada por meio de seus representantes eleitos, deputados e senadores, ou diretamente por meio das sugestões populares.

É uma Constituição que se mantém atualizada, de forma democrática, por este mesmo Congresso. Em 30 anos, direitos e garantias fundamentais não foram tocados, a não ser para ampliá-los ou facilitar a sua aplicação. Esta exposição visa lembrar não apenas o processo constituinte, mas a importância do Poder Legislativo na manutenção do ambiente democrático.

Eunício Oliveira
Presidente do Senado

Rodrigo Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Prefácio

A Constituição de 1988 completa 30 anos. Ficou conhecida como Constituição Cidadã pelos direitos que passou a garantir para os brasileiros e pela retomada plena do processo democrático em nosso País.

Pela primeira vez, um texto constitucional brasileiro não partiu de anteprojeto prévio. Deputados e Senadores de 13 partidos, eleitos democraticamente em 1986, iniciaram seus trabalhos em fevereiro de 1987. Propostas de cidadãos, associações dos diversos setores da sociedade, Câmaras de Vereadores, Assembleias Legislativas, Tribunais e dos parlamentares foram convertidas em um anteprojeto de mais de 500 artigos, em junho de 1987. Somente em emendas, foram 65.809 propostas.

“Antes da Comissão de Sistematização, entre anteprojetos e projetos, tivemos quatro, só o último valendo como oficial. Dessa Comissão, resultou mais um. Do primeiro turno, outro. Do trabalho do relator entre as duas rodadas de plenário, mais um. Do segundo turno, novo Projeto. E, por último, o da Redação Final. Ao todo, nove anteprojetos ou projetos de Constituição na longa jornada”. (COELHO, 1988, p. 57)

Mais de um ano e meio depois, a Constituição foi promulgada em 5 de outubro de 1988. A Constituinte teve intensa participação popular e resultou em um texto que abrigou demandas diversas e os consensos necessários para se construir a ordem e o progresso de nossa sociedade. É um patrimônio a ser preservado e um instrumento de exercício da cidadania pelo qual cada cidadão é responsável e beneficiário direto.

Carlos David Carneiro Bichara
José Dantas Filho
Renato de Sousa Porto Gilioli

Curadores da exposição O Brasil em Construção

Introdução

A Constituição, Lei Fundamental ou Carta Magna é a lei fundamental da organização política de um povo. Estabelece a forma de governo, institui os poderes públicos, regula e limita as funções desses poderes e assegura direitos e garantias fundamentais aos seus cidadãos. No Brasil, a Constituição estabelece ainda as diretrizes dos principais sistemas de políticas públicas do país. Por sua vez, uma Constituinte ou Assembleia Nacional Constituinte é uma reunião de representantes do povo convocada especial ou extraordinariamente para elaborar ou substituir a Constituição de uma nação.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF 1988) foi inovadora em relação a outras Cartas Magnas brasileiras. Isso ocorreu no que se refere aos processos de participação e demanda popular que culminaram na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) e no próprio texto constitucional de 1988. Também se expressou nos processos institucionais, talvez os mais democráticos, amplos, participativos e complexos de todos os processos constituintes já vividos no Brasil. Como resultado, consolidaram-se direitos fundamentais inovadores e inéditos e estruturou-se um arcabouço de sistemas de políticas públicas com impactos concretos até o presente e que moldam parte significativa dos serviços públicos ofertados pelo Estado brasileiro a seus cidadãos.

A ANC e a CF 1988 foram inovadoras em relação aos processos constituintes e às Constituições anteriores, com expressivos impactos e resultados para a sociedade brasileira, até o presente, de maneira incomparável a outros momentos históricos do Brasil. Entre os direitos que foram enfaticamente conquistados com a Carta Magna de 1988, a saúde e a educação são setores em que avanços significativos foram registrados, não somente em função do texto original, mas também com desdobramentos que se prolongam até os dias de hoje. Essas duas áreas são objeto

de especial atenção, sem excluir outras, dessa exposição comemorativa de três décadas da Constituição Cidadã.

Além de destacar esses dois setores de alta relevância para o cidadão brasileiro, buscamos fornecer um olhar para nossa Lei Maior que transcendesse uma narrativa meramente cronológica dos fatos relacionados ao processo constituinte e às políticas públicas resultantes da Constituição de 1988 nos últimos 30 anos. Os trabalhos da ANC e algumas Emendas Constitucionais e Leis aprovadas após 1988 são indicados como marcos temporais mínimos para contextualizar a celebração dos 30 anos. Esse momento é reflexo do amadurecimento democrático do Brasil, enfatiza a relevância do respeito à pluralidade e a necessidade de que os conflitos e tensões – inerentes a qualquer sociedade humana – sejam debatidos com liberdade e normatizados por meio da função precípua de legislar do Parlamento brasileiro.

Esta publicação organiza-se em quatro capítulos, que se alinham com os quatro módulos nos quais a exposição O Brasil em Construção foi dividida e detalham aspectos essenciais à compreensão do processo constituinte, ao texto constitucional e seus desdobramentos ao longo de três décadas. A lógica narrativa desse momento de celebração dos 30 anos da Constituição não se restringe ao critério meramente factual e cronológico. A temática central da exposição e deste texto é a intensa participação e envolvimento da população com o processo legislativo da Constituinte. Nesse contexto, destacam-se o ambiente democrático, a expressão da pluralidade de interesses e visões de sociedade, a demanda por direitos difusos e coletivos mais sólidos e a relevância da mobilização popular. Em decorrência disso, a Carta Magna de 1988 conseguiu expressar aquilo que a sociedade brasileira por meio dos seus representantes no Parlamento, desejavam como projeto de País.

Nesse sentido, o **Capítulo 1** trata da **Participação** no processo constituinte, que se iniciou em fevereiro de 1987 e se estendeu até a promulgação da Carta Magna, em 5 de outubro de 1988. A participação popular iniciou-se, na verdade, como processo de redemocratização do país. Os corredores e o gramado do Congresso Nacional foram várias vezes ocupados pela população, seja em manifestações de grande porte, seja em demandas de setores específicos, para que as múltiplas vozes da sociedade fossem ouvidas.

O **Capítulo 2** aborda as diversas etapas e momentos de **Elaboração** da Lei Maior, desde a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, o recebimento de sugestões populares (antes de 1987), as audiências públicas no Congresso, a presença de setores e interesses diversos, as emendas populares, as associações e entidades que defenderam a inclusão de dispositivos na Constituição, alguns exemplos de elementos que foram efetivamente adotados no texto constitucional como decorrência das sugestões e os bastidores da confecção da Carta Magna.

O **Capítulo 3** enfatiza alguns dos **Direitos** que foram conquistados em função da mobilização popular verificada no processo constituinte e como eles foram incorporados à Constituição Federal. A mobilização das mulheres, de pessoas com deficiência, crianças, jovens e adolescentes, populações rurais, indígenas e negros para garantir direitos, bem como a defesa da saúde pública, foram intensas. O art. 5º da Carta Magna consagrou uma série de dispositivos que se inscrevem no rol dos direitos fundamentais. Esse conjunto de proteções jurídicas ao cidadão e a diversos grupos e setores sociais é um dos marcos de 1988, com repercussões muito significativas até o presente.

O **Capítulo 4, Resultados**, ressalta o quanto a Constituição de nosso país é um documento vivo, dinâmico, com repercussões significativas para o cidadão comum e com desdobramentos, ao longo de 30 anos, em Emendas Constitucionais e Leis que ampliaram direitos genericamente estabelecidos na Carta Magna ou que deram concretude, por meio de políticas públicas setoriais, a serviços essenciais para a população. Além disso, a Constituição consagrou formas diretas de participação popular: o referendo, o plebiscito e os Projetos de Lei de iniciativa popular. Em outros termos, 1988 não foi somente um momento de afirmação de direitos resultantes da mobilização do cidadão brasileiro, mas também criou mecanismos institucionais e jurídicos para que essa participação popular se perpetuasse para além da confecção do texto final da Constituição em 5 de outubro de 1988.

Nesse capítulo, as temáticas da educação e da saúde ganham relevo, por serem serviços que impactam diretamente no cotidiano do cidadão brasileiro e que verificaram melhorias em relação ao cenário anterior a 1988. Ainda assim, ressalta-se que há muito que se melhorar nessas e em outras políticas sociais, o que, no entanto, não deve ofuscar os avanços que foram obtidos nesses últimos 30 anos em função da Constituição.

Do conjunto documental composto pela exposição, bem como por textos, informações e dados complementares constantes nesta publicação, pode-se afirmar que a Constituição Federal de 1988 é um documento dinâmico e mutável, mas que tem sempre garantido os direitos fundamentais para o cidadão e para a sociedade. A Carta Magna vigente expressa a permanente construção que se consubstancia no processo legislativo, sendo fonte e fim para o fortalecimento da democracia e da representação popular em nosso país, com impactos múltiplos na vida cotidiana dos brasileiros.



1 Participação

Somos responsáveis pelo que pode acontecer ao Brasil se os sentimentos populares, a participação popular, a esperança popular, a exigência popular e o direito das grandes massas brasileiras não forem ouvidos nesse recinto. (PILATTI, 2016, p. 89)

Afonso Arinos

1. Participação

A democracia estava em pleno processo de reconstrução. O último presidente militar já havia deixado o cargo em 1986, mas as instituições e a sociedade ainda tateavam o novo momento histórico, na esteira do longo processo de redemocratização.

A participação popular iniciou-se antes mesmo do processo constituinte. Uma primeira modificação antecipou uma série de mudanças que apareceram, com caráter inovador, na Constituição de 1988. Até 1985, o Brasil não permitia o voto aos analfabetos, o que representava uma severa exclusão de parte significativa do povo no processo político. Com a Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985, o art. 147 da Constituição Federal de 1967 foi alterado para a seguinte redação:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 15 DE MAIO DE 1985

Altera dispositivos da Constituição Federal e estabelece outras normas constitucionais de caráter transitório.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

"Art. 147. São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezoito anos ou mais, alistados na forma da Lei.

.....
§ 3º Não poderão alistar-se eleitores:

a) os que não saibam exprimir-se na língua nacional; e
b) os que estiverem privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

§ 4º A Lei disporá sobre a forma pela qual possam os analfabetos alistar-se eleitores e exercer o direito de voto."

"Art. 150. São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

....."

(BRASIL, 1985)

A Constituição de 1988 consolidou em definitivo o direito de voto aos analfabetos. No entanto, antes mesmo de o processo constituinte de 1987-1988 se iniciar, a participação popular foi caracterizada por inúmeras petições, de diversas naturezas, de cidadãos ao Congresso Nacional, desde a época da Emenda de Convocação da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), em 1985. Em 1986 e início de 1987, foram também enviadas sugestões da sociedade, na chamada Etapa Preliminar da Constituinte. Nessa etapa, foram disponibilizados envelopes de envio gratuito, que podiam ser preenchidos por populares e postados nas agências dos Correios com sugestões de quaisquer naturezas aos parlamentares.

24 ABR 1987 *Que pag 19*

Constituinte recebe as propostas das crianças

JORNAL DE BRASÍLIA

Mais de 200 crianças invadiram o Congresso Nacional ontem, para entregar ao presidente da Assembleia Nacional Constituinte, e do PMDB, deputado Ulysses Guimarães, um documento da Comissão Nacional Criança e Constituinte contendo as propostas e reivindicações do menor.

O documento para os constituintes, na forma de um projeto de lei, resulta de um trabalho iniciado desde agosto passado que envolveu centenas de entidades da sociedade civil, como a Organização Mundial de Educação pré-Escolar, a Comissão de Justiça e Paz da CNBB, a Sociedade Brasileira de Pediatria, a OAB, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Fenaj e a Unicef.

Luiz Castanheira

Entre os principais artigos do projeto, estão a garantia de assistência integral à saúde da criança e do adolescente e a implantação, em caráter prioritário, de programa de assistência materno-infantil. Na área de educação, estabelece a obrigação do Estado de garantir a oferta gratuita deste bem à criança de zero a seis anos em instituições como creches e pré-escolas.

O coordenador da Comissão, Vital Difonedi, explicou que a proposta ainda prevê a punição da violência de qualquer natureza, física, mental ou psicológica contra as crianças, enquadrando-a como crime. «Na área de trabalho» — frisou ele — «propomos a idade de 14 anos, como mínima para o trabalho do menor, assegurando-se

os mesmos direitos trabalhistas dos adultos».

Na sua opinião, os problemas das crianças hoje no país devem ser olhados sob um prisma novo e não pela concepção paternalista do Estado, apesar desse trabalho ser necessário principalmente agora às vésperas do novo texto constitucional do país, que deverá consagrar, entre outros pontos, o próprio direito à vida.

«Só para se ter uma idéia, de cada mil crianças que nascem, 68 morrem antes de completar a primeira semana de vida e, no Nordeste, isso é mais grave, com um percentual de 105 por mil. Isso, sem dúvida, não pode mais continuar», finalizou.

ANC 88
Pasta 24 a 30
Abril/87
023



Duzentas crianças foram ao Congresso levar propostas que querem inseridas na nova Carta

Discriminação faz menino chorar

No meio da alegria de dezenas de crianças, um garoto não tinha motivos para sorrir. Seu nome: André Luis Jesus da Silva, de 12 anos. Em meio à festa que corria solta no Salão Negro do Congresso, ele não agüentou e, sentado num pequena escada, chorou.

O motivo para sua tristeza parecia simples. A Embaixada da Paz — um grupo de artistas e educadores que trabalham com os meninos de rua do Rio de Janeiro — que trouxe André como representante eleito desses meninos, não participou da solenidade da entrega do documento alegando discriminação por parte da Comissão Nacional da Constituinte.

«Não trouxemos uma imensa bandeira branca com uma pomba representando a paz para ser entendida no edifício do Congresso,



O choro do líder André Luis

O pessoal da comissão falou que isso iria tirar a atenção das crianças, como se a luta pela paz e a luta

das crianças não tivessem relação alguma», explicou Barbara Stella, coordenadora do grupo.

Já a Comissão Nacional dos Meninos de Rua, se sentia discriminada por não haver sido recebida pelo deputado Nelson Aguiar, presidente da Sub-comissão da Família, do Idoso e da Criança. Benedito Rodrigues, um dos diretores da entidade reclamava da falta de atenção. «Estava tudo marcado e na última hora recebemos a informação de que o deputado não poderia nos receber», disse ele.

Alheio a todas essas divergências e como a indagar porquê os adultos são tão complicados, André Luis, segurava o seu «pedaço de estalito» contendo as principais reivindicações dos meninos de rua. Entre elas: «Queremos ter sempre roupa e sapato» e «não queremos spanhar da polícia».

As sugestões para o texto constitucional ao Congresso Constituinte podiam ser enviadas por quaisquer brasileiros, inclusive crianças.

Uma vez em curso a Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), esse momento de nossa história institucional foi fundamental para impulsionar a Novíssima República. Para garantir a participação popular na Constituinte, era necessário estabelecer regras que permitissem, de fato, que as demandas da população chegassem aos parlamentares e que pudessem se converter em texto constitucional:

Ao final, o Regimento [da Assembleia Nacional Constituinte] consagraria interessantes oportunidades de participação:

- Sugestões iniciais de qualquer associação, mas, também, de Câmaras de Vereadores, Assembleias Legislativas e Tribunais.
- Audiências públicas obrigatórias em que não só especialistas e autoridades poderiam ser convidados, como, sobretudo, entidades associativas tinham o direito de apresentar-se e opinar.
- Emendas de 30 mil cidadãos com a responsabilidade de, pelo menos, três entidades associativas, ao texto do Projeto de Constituição.
- Defesa de tais propostas, ante a Comissão de Sistematização, por um de seus signatários.

(COELHO, 1988)



Emendas populares

"Art. 24. Fica assegurada [...] a apresentação de proposta de emenda ao Projeto da Constituição, desde que subscrita por 30.000 (trinta mil) ou mais eleitores brasileiros, em listas organizadas por, no mínimo, 3 (três) entidades associativas, legalmente constituídas, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas [...]"

(Regimento da Assembleia Nacional Constituinte)

O povo escreveu, com seus representantes, a Constituição



Entrega da emenda das donas de casa (4 de agosto de 1987)

Entrega das emendas populares
apoiadas pela Igreja Católica
(25 de julho de 1987)



A Constituinte admitiu em seu Regimento Interno a apresentação de emendas populares. "A mobilização popular levou 122 delas à Constituinte, com 12 milhões de assinaturas estimadas. As 19 consideradas regulares chegaram à Comissão de Sistematização, foram defendidas por representantes e parte de algumas delas foi absorvida pela Constituição"

CARVALHO, 2017, p. 22-23)

Todo o poder emana do povo

(Constituição Federal art. 1º, §1º)

A participação popular foi uma das tônicas do processo constituinte, tendo sido a Constituição um ponto culminante no qual a representação do cidadão no Parlamento foi fundamental para construir um acordo social e abrigar as múltiplas vozes e interesses da sociedade brasileira, em bases democráticas e plurais.



**Donas
de casa
na Casa
do Povo**



**O cidadão
assume a
iniciativa**



A reivindicação por moradia na Constituinte

O povo e o
Congresso



Manifestação em 27 de setembro de 1987





Em seu discurso de despedida da Presidência da Assembleia Constituinte na sessão de promulgação da Constituição de 5 de outubro de 1988, Ulysses Guimarães afirmou que circulavam diariamente pelo complexo arquitetônico do Parlamento cerca de 10.000 pessoas

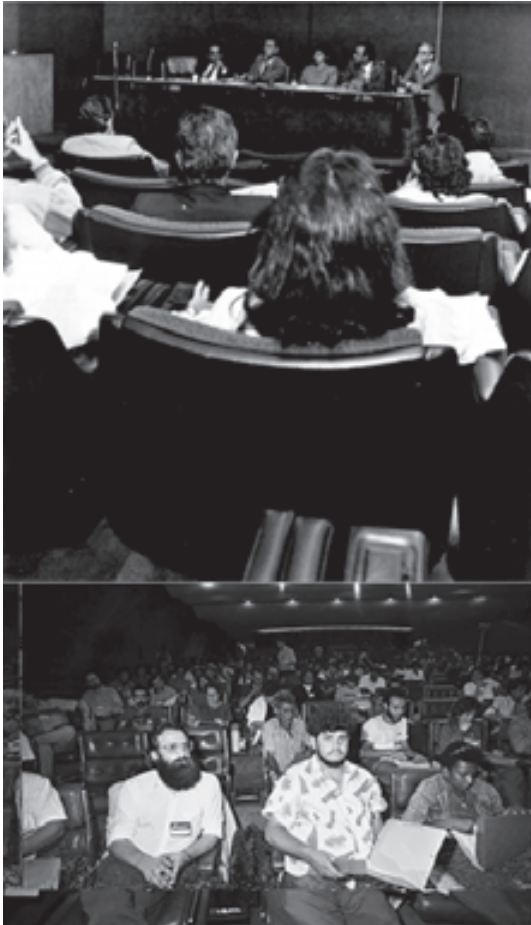
(GUIMARÃES, 1988, p. 9-10)





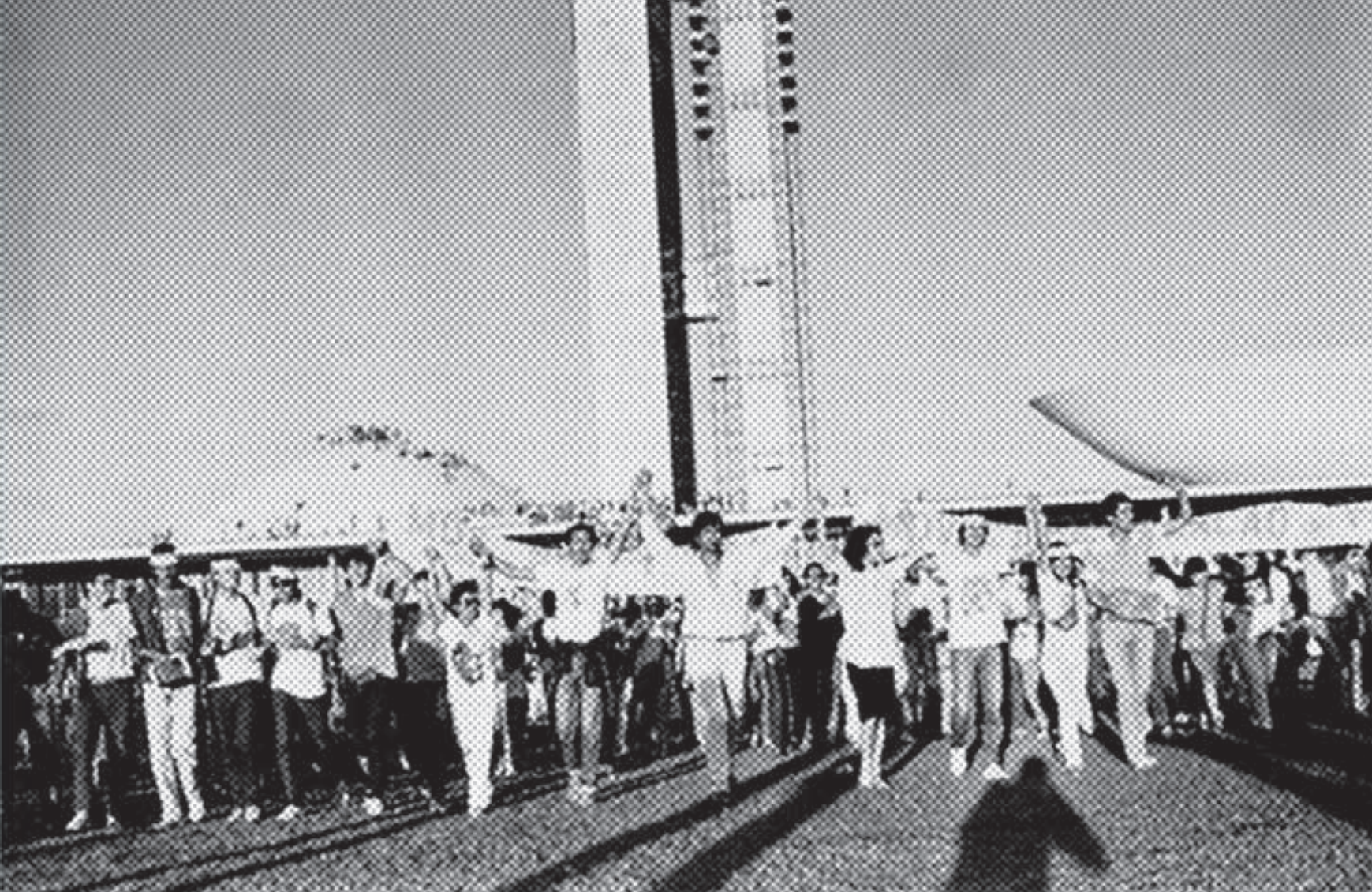
"Os corredores estavam repletos de populares, cidadãos, que circulavam de um gabinete ao outro, de uma comissão a outra, abordando constituintes, convocando-os a ouvirem suas ideias e aspirações"

(CABRAL, 2004, p. 37)



"As 24 Subcomissões da Assembleia Nacional Constituinte, instaladas em 7 de abril de 1987, iniciaram as reuniões de audiência pública a partir de 22 do mesmo mês e começaram a discutir seus relatórios em [...] maio. [Em] apenas três semanas, foram realizadas 192 reuniões [...], com os mais diferentes setores da sociedade brasileira. [...] quase 900 pessoas – representantes de organizações da sociedade civil, acadêmicos, órgãos governamentais, juristas e outros – ocuparam todas as tribunas do Congresso, apresentaram centenas de propostas, polemizaram em torno dos principais temas em discussão, debateram com os constituintes, demarcaram campos e objetos de disputa política"

(BACKES; AZEVEDO; ARAÚJO, 2009, p. 15)



(ato popular em 17 de julho de 1987)

**Nas ruas, a
Constituinte
foi celebrada,
com o povo
na cúpula.**

"Para tornar visíveis suas reivindicações, os diferentes movimentos organizados buscaram ocupar a frente do Congresso Nacional, espaço público por excelência das manifestações de rua e da fala popular dirigida aos constituintes. O gramado, a rampa do Congresso e as cúpulas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados foram tomados inúmeras vezes"

(BACKES; AZEVEDO, 2008, p. 100)



Jornal da Constituinte

FORTE PAGO
DR. — 650
GR-47-33186

Órgão de divulgação das atividades da Assembléia Nacional Constituinte

Brasília, 1 a 7 de junho de 1987 — Nº 1



ESTA CARTA É NOSSA!

A Assembléia Nacional Constituinte como um todo não tem qualquer coisa de cobertura que vem recebendo de seus trabalhos na imprensa. Muito pelo contrário: tudo o que aqui acontece de importante é noticiado com destaque nos diversos meios de comunicação de todo o País. Tudo é ditado e analisado até à minúcia. Então, por que o Jornal da Constituinte, um veículo semanal de informação editado sob a responsabilidade da própria ANC? Exatamente por não se inserir numa economia de mercado, competitiva por si mesmo, este jornal não disputará espaço com a imprensa, que pretende ser um veículo complementar, onde o povo — o jornal é direcionado aos mais diferen-

tes segmentos da sociedade — possa ter uma visão acurada do que acontece na Constituinte. Tentamos, cumprindo disposto do próprio Regimento da ANC, informar à margem das correntes de opinião já formadas, mostrar os serviços à disposição de quem deseja se dirigir à Assembléia e, sobretudo, prestar contas do trabalho realizado pelos constituintes em nome do povo. É mais um canal de comunicação com a sociedade, neste momento histórico em que todos os brasileiros escrevem uma carta a si mesmos, na esperança de serem melhor compreendidos e de construírem um destino mais promissor para o seu país.



O Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães, avalia os trabalhos até aqui e resalta a importância da transição para a democracia plena. (Pág. 2)

O Menor Abandonado e a nova Constituição

Págs. 8 e 9

Chega a Primeira Emenda Popular

Pág. 15

Qual o Melhor Sistema de Governo

Pág. 3

Os Partidos e a

Função dos Militares

Págs. 12 e 13

Comissões Págs. 6, 7, 8

Caricaturado/Gilberto Alves



Humberto Lyra, Presidente do Senado e do Congresso, diz que o importante "é fazer uma carta progressiva, que atenda aos anseios do povo" (Pág. 2).

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Constituição Federal

*Minhas irmãs e meus irmãos
Constituintes, quando partimos para a
travessia, em 1º de fevereiro de 1987, a
esperança estava no cais, com os olhos
nos corações e nas reivindicações dos
65 milhões de brasileiros que para
Brasília nos mandaram. Hoje é o
alvorço da chegada, com a âncora da
Constituição chatada no chão da
democracia.*

Ulysses Guimarães

Discurso proferido em Plenário durante a
Assembleia Constituinte, na madrugada
do dia 2 de setembro de 1988.

2

Elaboração

A Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987-1988 foi a primeira e única Constituinte brasileira que iniciou seus trabalhos sem tomar como referência um anteprojeto prévio. Foi absolutamente inovadora nesse sentido, tendo sido esse gesto adotado para marcar, para a população brasileira, que o texto constitucional não seria elaborado tendo como ponto de partida valores, configurações e comandos estabelecidos de cima para baixo — o que remetia ao período autoritário vivido pelo País. Contrariamente, o povo seria ouvido, e o texto seria construído paulatinamente, de baixo para cima, das subcomissões para as comissões temáticas e dessas para a Comissão de Sistematização, que foi responsável por agregar dispositivos e dar organicidade ao texto integral. Nesse processo de elaboração, saíram Projetos de Constituição, votados e emendados até que tivéssemos como resultado final uma nova Carta Magna.

A ausência de anteprojeto de Constituição antes do início dos trabalhos da Constituinte é detalhada a seguir:

Na abertura dos trabalhos, treze partidos tinham representação na Assembleia Nacional Constituinte. Aconteceram mudanças, migrações entre partidos e surgimento de novas bancadas.

[...] [um] problema colocado era o de admitir-se ou não um anteprojeto prévio [de Constituição]. No caso de ele existir, tanto poderia ser o da Comissão de Assuntos Constitucionais — que funcionara antes da eleição da Constituinte —, como o de uma Comissão da Assembleia encarregada de tal tarefa, como acontecera no processo constituinte de 1946.

A rejeição à ideia de um projeto prévio era muito disseminada na opinião pública e constara, em geral, do discurso de campanha dos constituintes. Direita e

esquerda, conservadores e progressistas, moderados e radicais, quase todos haviam criticado a “comissão dos notáveis” ou rejeitado a ideia de um projeto inicial, como perigoso instrumento de controle sobre a Assembleia, quer partisse do governo, dos notáveis ou de uma comissão interna. [...]

Partir sem projeto era dar um salto imprevisível, um criativo e arriscado desafio.

A forma escolhida foi exatamente essa: não haveria anteprojeto prévio, o conjunto da Assembleia seria subdividido em 24 comitês temáticos (as subcomissões) para que, de cada um deles, nascesse uma fonte indicativa para o futuro projeto. (COELHO, 1988, p. 41, 43)

Prossegue o autor:

Em 26 de junho de 1987 [...] [deu-se] a primeira tentativa de organizar as partes votadas nas comissões temáticas. Era um anteprojeto de Constituição, com 501 artigos distribuídos em dez títulos [...] ponto de partida formal [para a nova Constituição]. (COELHO, 1988, p. 49)

Até se chegar ao texto final da Constituição de 1988, o processo foi de intenso debate, de idas e vindas, de elevada participação e grande envolvimento da sociedade. As sistematizações parciais expressaram-se em diversos projetos, que apontam o quão dinâmica foi a Constituinte de 1987-1988:

Entre a instalação e a solene promulgação transcorreram 583 dias. Não foi o processo constituinte mais longo de que se tenha conhecimento, porém, foi penoso em relação às dificuldades do caminho.

O volume de matéria examinada é soberbo. Só na forma de emendas, os computadores registram 65.809, o que representa bem mais que a soma de todas as propostas apresentadas em Constituintes brasileiras anteriores. Antes da Comissão de Sistematização, entre anteprojetos e projetos, tivemos quatro, só o último valendo como oficial. Dessa Comissão, resultou mais um. Do primeiro turno, outro. Do trabalho do relator entre as duas rodadas de plenário, mais um. Do segundo turno, novo Projeto. E, por último, o da Redação Final. Ao todo, nove anteprojetos ou projetos de Constituição na longa jornada. (COELHO, 1988, p. 57)

2.1 Assembleias Constituintes anteriores a 1987-1988

O histórico de processos constituintes brasileiros anteriores a 1988 é sintomático em relação à influência de pequenos grupos na confecção dos textos constitucionais. Para a elaboração da Constituição Imperial de 1824,

O Decreto nº 57 convocou em 19 de junho de 1822 a Assembleia Geral Constituinte e Legislativa para o Reino do Brasil, a ser eleita. [...] Um projeto foi organizado por uma comissão de seis membros. Admitiram-se “representações” de cidadãos, através de deputados, mas, assinadas pelos autores, e que poderiam ser convertidas em propostas. [...] O projeto [foi] elaborado pela comissão [mas] [...] em 12 de novembro de 1823 a Assembleia é dissolvida militarmente pelo Imperador.

No dia seguinte, Dom Pedro designa um Conselho de Estado de dez membros que até dezembro elaborou o novo projeto de Constituição. [...] Em 23 de março

de 1824 era promulgada a Constituição que seria submetida à ratificação pelas Câmaras Municipais. (COELHO, 1988, p. 23).

A Constituição Federal de 1891 foi produto de processo abreviado, sendo decorrência do estabelecimento do regime republicano no Brasil:

O governo provisório decreta os aspectos básicos da transição para a forma de República Federativa e, em 22 de junho de 1890, através do Decreto nº 510, convoca as eleições constituintes, ao mesmo tempo em que já coloca em vigor uma Constituição que seria “julgada” pelos eleitos. Anteriormente, havia sido criada uma Comissão de cinco membros para propor um projeto de Constituição. [...] o resultado foi submetido a um reexame de Rui Barbosa antes de ser colocado em vigência pelo citado decreto de Deodoro da Fonseca.

Em 24 de janeiro de 1891 era promulgada a Constituição [...]. (COELHO, 1988, p. 24, 25)

A presença de um anteprojetos para a Constituinte que levou à Constituição Federal de 1934 também é registrada pelo mesmo autor:

Em 14 de maio de 1932, o Decreto nº 21.402 marcou as eleições constituintes para o ano seguinte e criou comissão para elaborar uma proposta de Constituição. [...] O governo provisório “decretara” um regimento interno para a Assembleia. [...] Uma comissão da própria Assembleia, com 26 membros, foi encarregada de dar parecer inicial ao anteprojetos elaborado pela “subcomissão do Itamaraty”. (COELHO, 1988, p. 25)

A Constituição Federal de 1937 foi imposta ao país,

marcando o início do chamado Estado Novo, período em que o Parlamento foi fechado. Com a abertura política e redemocratização, uma das primeiras medidas foi restaurar a institucionalidade do País, tendo em vista elaborar nova Constituição, que foi promulgada em 1946:

Em 29 de outubro de 1945 [Getúlio Vargas] é deposto por um movimento tipicamente militar. O Presidente do Supremo Tribunal Federal assume. Realizam-se eleições presidenciais e congressuais. O Congresso seria constituinte, com “poderes ilimitados”. [...] O Presidente José Linhares, provisório, decretou as normas iniciais da Assembleia Constituinte até que esta votasse o seu regimento [...]. A Assembleia designou uma comissão de 37 membros para elaborar um projeto de Constituição. A comissão tomou como base o texto de 1937 e criou dez subcomissões”. (COELHO, 1988, p. 26)

Três anos após o início do regime militar de 1964-1985, foi elaborada nova Constituição Federal.

[No] novo regime [1964-1985], inicialmente predominou a tendência de manter a Constituição de 1946 com as emendas aprovadas pelo Congresso e a vigência paralela de Atos Institucionais. [...]

Em 15 de abril [o Presidente da República, Castelo Branco] nomeia uma comissão de juristas para que fosse elaborado um projeto de Constituição. Em 15 de novembro aconteceram eleições para um novo Congresso. Em 7 de dezembro de 1966, o Presidente edita o Ato Institucional nº 4, que convoca extraordinariamente o antigo Congresso para votar a Constituição, entre 12 de dezembro e 24 de janeiro do ano seguinte [...] num país com partidos e políticos cassados e graves restrições às liberdades públicas.

[...]

[...] em 17 de outubro de 1969, uma junta militar governante [...] editava a Emenda Constitucional nº 1, modificando profundamente o texto. Era um ato autoritário [...]. (COELHO, 1988, p. 27)

2.2 Redemocratização e convocação da Constituinte

O processo de redemocratização ganhou força no fim dos anos 1970 e foi marcado, entre outros momentos de destaque, pela tentativa de reinserir na Constituição de 1967 a eleição direta para Presidente da República. A chamada Emenda Dante de Oliveira (Proposta de Emenda Constitucional nº 5/1983), assinada por 178 deputados e por 24 senadores, congregou a sociedade e os parlamentares de oposição ao regime em torno dessa proposição, mas foi rejeitada em 25 de abril de 1984.

Com isso, as eleições para presidente continuaram a ser indiretas para a sucessão do General João Figueiredo. O chamado colégio eleitoral, que consistia no conjunto de parlamentares do Poder Legislativo federal que elegiam o Presidente da República, observou a disputa entre a chapa Paulo Maluf-Flávio Marçílio e a dupla Tancredo Neves-José Sarney, com vitória dos últimos por larga maioria em 15 de janeiro de 1985.

Com a solução Tancredo Neves-José Sarney, mesmo que através do colégio eleitoral [eleição indireta para presidente], foi assumido o compromisso de convocação de uma Constituinte.

O Congresso antecipa-se com a Emenda nº 25 à Constituição [de 1967], promovendo a liberalização partidária e outras modificações eleitorais necessárias. O Presidente da República remete

Manifestação pelas eleições diretas para a Presidência da República



mensagem propondo a convocação da Constituinte, a qual é aprovada com muitas modificações e se transforma na Emenda Constitucional nº 26.

Mais uma vez, o corpo congressual e constituinte é o mesmo. Afirma-se no Ato Convocatório, porém, que a Constituinte é "livre e soberana". (COELHO, 1988, p. 27)

Após a internação hospitalar de Tancredo Neves (cujo desfecho foi sua morte, em 21 de abril de 1985), ocorrida na véspera de sua posse como Presidente da República, José Sarney assumiu o cargo máximo da nação em 15 de março de 1985. Na ocasião, leu o discurso que seria proferido por Tancredo Neves, no qual constava o compromisso assumido desde a campanha presidencial de que seria convocada uma Assembleia Constituinte. A promessa foi cumprida em 28 de junho, quando Sarney enviou ao Congresso Nacional a Mensagem Presidencial nº 330, transformada em Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que, após ser votada e aprovada, foi convertida em Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985

Convoca Assembleia Nacional Constituinte e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 49 da Constituição Federal [de 1967], promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembleia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

Art. 2º O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembleia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição do seu Presidente.

Art. 3º A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 4º É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.

§ 1º É concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais.

§ 2º A anistia abrange os que foram punidos ou processados pelos atos imputáveis previstos no "caput" deste artigo, praticados no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

§ 3º Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes.

§ 4º A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado.

§ 5º O disposto no "caput" deste artigo somente gera efeitos financeiros a partir da promulgação da presente Emenda, vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

§ 6º Excluem-se das presentes disposições os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas constantes do "caput" deste artigo.

§ 7º Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, observada a legislação específica.

§ 8º A Administração Pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, e observados os respectivos regimes jurídicos.

Art. 5º A alínea "c" do § 1º do art. 151 da Constituição [de 1967] passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou de outro no prazo estabelecido em lei, o qual não será maior de nove meses, nem menor de dois meses, anteriores ao pleito, exceto os seguintes, para os quais fica assim estipulado:

- 1) Governador e Prefeito — seis meses;
- 2) Ministro de Estado, secretário de Estado, Presidente, Diretor, Superintendente de órgão, da Administração Pública direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades de economia mista — nove meses; quando candidato a cargo municipal — quatro meses;
- 3) ocupante de cargo previsto no número anterior, se já titular de mandato eletivo — seis meses."

Brasília, em 27 de novembro de 1985

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ULYSSES GUIMARÃES

Presidente

CARLOS WILSON

1º Vice-Presidente, em exercício

HAROLDO SANFORD

2º Vice-Presidente, em exercício

EPITÁCIO CAFETEIRA

1º Secretário, em exercício

JOSÉ FREJAT

2º Secretário, em exercício

JOSÉ RIBAMAR MACHADO

3º Secretário, em exercício

ORESTES MUNIZ

4º Secretário, em exercício

A MESA DO SENADO FEDERAL

JOSÉ FRAGELLI

Presidente

GUILHERME PALMEIRA

1º Vice-Presidente

PASSOS PORTO

2º Vice-Presidente

ENÉAS FARIA

1º Secretário

JOÃO LOBO

2º Secretário

MARCONDES GADELHA

3º Secretário

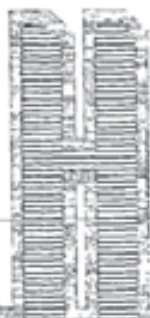
EUNICE MICHILES

4º Secretário

(BRASIL, 1985)



DIÁRIO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XL — Nº 160

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1985

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26

Convoca Assembléa Nacional Constituinte e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembléa Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

Art. 2º O Presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembléa Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição do seu Presidente.

Art. 3º A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos Membros da Assembléa Nacional Constituinte.

Art. 4º É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da Administração direta e indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.

§ 1º É concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política, com base em outros diplomas legais.

§ 2º A anistia abrange os que foram punidos ou processados pelos atos imputáveis no caput deste artigo, praticados no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

§ 3º Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes.

§ 4º A Administração Pública, à sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado.

§ 5º O disposto no caput deste artigo somente gera efeitos financeiros a partir da promulgação da presente emenda, vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

§ 6º Excluem-se das presentes disposições os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas constantes do caput deste artigo.

**A Constituinte
de todos,
a Constituição
para todos**

Em 15 de novembro de 1986, foram realizadas eleições gerais nas esferas federal (para o Poder Legislativo) e estadual (para os Poderes Executivo e Legislativo). O novo Congresso Nacional foi eleito com dupla função: os parlamentares seriam simultaneamente congressistas, com a Legislatura funcionando regularmente, e constituintes, tendo a incumbência de elaborar uma nova Constituição.¹ Em sua atuação de parlamentares constituintes, a Assembleia Nacional Constituinte era unicameral, ou seja, todos os deputados e senadores apreciavam propostas, debatiam e votavam tudo conjuntamente.

2.3 A Assembleia Nacional Constituinte

Após a instalação da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), em 1º de fevereiro de 1987, foi eleito seu Presidente, Ulysses Guimarães, no dia seguinte e, em 6 de fevereiro de 1987, o Regimento Provisório da ANC foi estabelecido. No fim de março de 1987, o Regimento Interno da ANC foi aprovado. O trabalho das comissões e das subcomissões temáticas iniciou-se no começo de abril de 1987, prolongando por quase três meses, quando em 15 de junho foram entregues os anteprojetos desses colegiados à Comissão de Sistematização:

As 24 Subcomissões da Assembleia Nacional Constituinte, instaladas em 1º de abril de 1987, iniciaram as reuniões de audiência pública a partir de 22 do mesmo mês e começaram a discutir seus relatórios em meados do mês de maio [e encerraram suas atividades em 15 de junho de 1987]. Portanto, em torno de apenas três semanas, foram realizadas 192 reuniões, sendo ouvidos, simultaneamente, os mais diferentes setores da sociedade brasileira. Ao longo desses dias intensos, quase 900 pessoas –

representantes de organizações da sociedade civil, acadêmicos, órgãos governamentais, juristas e outros – ocuparam todas as tribunas do Congresso, apresentaram centenas de propostas, polemizaram em torno dos principais temas em discussão, debateram com os constituintes, demarcaram campos e objetos de disputa política. (BACKES; AZEVEDO; ARAÚJO, 2009, p. 25.)

A Comissão de Sistematização fora instalada em abril de 1987, quase simultaneamente ao início dos trabalhos das Comissões e Subcomissões Temáticas, mas teve seus trabalhos estendidos até o fim daquele ano, tendo sido apresentados Projeto, Substitutivo e Emendas, até que o Projeto A fosse entregue à Presidência da ANC.

Também no fim de 1987 e no início do ano seguinte, mais exatamente de 11 de novembro de 1987 a 5 de janeiro de 1988, o Regimento Interno da ANC foi reformado, seguindo a diretriz de centralizar as negociações em torno dos líderes partidários para acelerar o processo:

Também no fim de 1987 e no início do ano seguinte, mais exatamente de 11 de novembro de 1987 a 5 de janeiro de 1988, o Regimento Interno da ANC foi reformado:

Para uma Constituição que, originalmente, já deveria ter sido promulgada, o processo constituinte estava se tornando por demais custoso e longo. Isto deixou os atores políticos sob pressão, e a solução encontrada para agilizar o processo foi a centralização das negociações ao redor dos líderes partidários, solução esta que acabou exigindo uma tarefa hercúlea de negociação das emendas e destaques a serem votados.

[...]

¹ Não eram novos parlamentares apenas os 23 senadores que haviam sido escolhidos pela população nas eleições legislativas de 1982 e que cumpriam ainda o período final de seus mandatos de oito anos. No total, iniciaram os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, em 1º de fevereiro de 1987, 487 parlamentares da Câmara dos Deputados e 72 do Senado Federal (os 23 eleitos em 1982 e os demais 49 em 1986), representando, inicialmente, 13 partidos políticos.

Segundo Afonso Arinos, "o dever da Comissão de Sistematização é fazer com que a representação englobe a participação, dando não apenas as linhas próprias, incluindo no texto da Constituição aqueles aspectos de democracia direta que nos pareçam irrefragáveis, impossíveis de serem afastados. O que precisamos é tomar a iniciativa de fazer com que a nossa representação se transforme em participação. Temos de sentir tudo aquilo por que o povo está clamando, tudo aquilo que o povo está esperando, tudo aquilo contra o que o povo está protestando. Esta Comissão tem o destino terrível de desafiar a esperança. É muito perigoso desafiar a esperança de um povo. E quando isso cabe a um grupo de homens e mulheres que fazem parte desta Comissão, eu digo: é uma responsabilidade histórica da qual não poderemos fugir"

(BRASIL, 1987, p. 1-8)



Três aspectos gerais presentes no novo Regimento Interno são suficientes para exemplificar o tamanho da mudança imposta ao processo constituinte. Primeiramente, o controle da Comissão de Sistematização sobre o processo decisório, ou seja, a prerrogativa de que esta aprovasse, por voto da maioria, modificações no Projeto de Constituição, já não era mais possível. O Projeto seguiria diretamente para plenário (Brasil, 1988, art. 3º, § 1º). Como dito anteriormente, essa era uma estratégia importante para o Centrão que via a sobre-representação da esquerda na Comissão de Sistematização.

Em segundo lugar, o novo Regimento Interno eliminava as restrições de se modificar o texto do Projeto. De acordo com o novo Regimento Interno, desde que assinadas pela maioria absoluta dos constituintes (280 constituintes), emendas a qualquer parte do texto poderiam ser apresentadas (idem, art. 1º, § 1º) e teriam preferência automática, ou seja, seriam votadas em primeiro lugar, sem a necessidade de apresentação e votação de um requerimento de preferência de votação (idem, art. 1º, § 2º). Eram as chamadas emendas coletivas de que o Centrão pretendia fazer uso para alterações mais substantivas no Projeto A.

Por fim, houve uma inversão do ônus para a manutenção de itens constantes no Projeto A. Se no Regimento Interno anterior era necessário juntar 280 votos para se modificar o Projeto A, agora, no novo Regimento Interno, a manutenção de qualquer parte do Projeto A exigia 280 votos. Enfatizando o ponto: qualquer dispositivo presente no Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização precisava reunir 280 votos a favor. (OLIVEIRA, 1993, p.13)

Assim, todas as partes do Projeto A seriam submetidas à votação nominal. Dessa forma, a "minoridade progressista" da Assembleia Nacional Constituinte teria de reunir 280 votos em plenário se desejasse manter qualquer item do Projeto da Comissão de Sistematização. (GOMES, 2005)

O Regimento da Assembleia Nacional Constituinte (ANC) foi revisado e decidiu-se abrir a possibilidade, antes inexistente, de apresentar novas emendas ao Projeto de Constituição. As emendas que obtivessem a maioria dos votos dos parlamentares passaram a ter preferência no momento da votação

(BACKES; AZEVEDO, 2008, p. 162)

Mesa da ANC tem substitutivo para alterar regimento

Após examinar a proposta de alteração do Regimento da Assembleia Nacional Constituinte, oferecida por um grupo de 319 constituintes, a Mesa da ANC apresentou, no último sexta-feira, um substitutivo que deverá ser discutido e votado a partir desta segunda-feira (19).

É o seguinte o substitutivo da Mesa:

Art. 1º É facultado a cada constituinte, após publicação do substitutivo da Comissão de Sistematização, que preparará todas as propostas oferecidas em seus respectivos artigos, apresentar 2 (dois) emendas e 4 (quatro) destaques.

§ 1º O destaque deve limitar-se a cada inciso do substitutivo, total ou parcialmente.

§ 2º A emenda que substitua integralmente qualquer capítulo, artigo ou seção do substitutivo somente será aceita se aprovada por 187 (oitenta e sete) constituintes.

§ 3º As Disposições Transitórias podem ser oferecidas emenda substitutiva.

Art. 2º Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte e distribuído em análise o substitutivo do Conselho de Sistematização, abrir-se-á o prazo de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de emendas ou substitutivos na forma do artigo anterior.

§ 1º O prazo da Comissão de Sistematização terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para emitir parecer conclusivo pela aprovação ou rejeição da emenda.

§ 2º Nos 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem, a publicação do parecer, podendo ser apresentada requerimentos de destaque, desde que recebidos por 4 (quatro) constituintes.

Art. 3º Voto oral em sessão pública terá o prazo de 15 (quinze) minutos para o debate, reservado o tempo de 5 (cinco) minutos para o resumo.

§ 1º Aprovado o título, em termos do caput do art. 2º do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, será submetido à votação do plenário requerimento de destaque sobre matéria constante do mesmo título.

§ 2º O requerimento de propositura deverá ser submetido por 50 (cinquenta e seis) constituintes e apresentado até às 18 (dezois) horas do dia que anteceder à votação do respectivo título.

§ 3º Terá prioridade para votação o requerimento de propositura que oferecer maior número de substitutivos.

§ 4º As emendas, os destaques e os substitutivos apresentados em rejeição serão encaminhados às respectivas comissões.

§ 5º Acento e autor de apresentação, o destaque não será submetido à deliberação do plenário.

§ 6º No encaminhamento de matéria discutida, poderá usar da palavra, por 5 (cinco) minutos, 2 (dois) constituintes em a favor, tendo preferência o autor do destaque, em contra e o relator.

§ 7º A votação será realizada em ordem cronológica de apresentação de seus respectivos artigos, não se admitindo requerimentos de preferência de um título, capítulo, seção ou subseção sobre outro.

§ 8º No início da votação de cada título poderão falar os líderes ou os constituintes por eles indicados, sendo facultado:

- a) ao partido com mais de 200 membros — 30 minutos;
- b) ao partido com mais de 100 e menos de 200 membros — 5 minutos;
- c) ao partido com até 100 membros — 3 minutos.

Art. 4º Concluída a votação do projeto, das emendas e dos destaques, a matéria votará à Comissão de Sistematização, a fim de ser elaborada a redação do texto para o segundo turno, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 5º Recebido o parecer da Comissão, este será publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte em seu artigo, sendo a matéria incluída no Ordem do Dia, até o (cinco) dias, para discussão em segunda leitura, visando a apresentação de novas emendas, salvo as apresentadas em seu despacho a partir de então, e em substitutivos, ou de redação para correção de linguagem.

§ 1º Cada orador poderá falar por 10 (dez) minutos, uma única vez, e os líderes, por 20 (vinte) minutos.

§ 2º Encerrado o debate, uma emenda, a matéria rejeitada à Comissão de Sistematização que sobre ela incidir passará até prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 3º Recebido o parecer da Comissão, publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte e em seu artigo, será o projeto incluído no Ordem do Dia para votação em segunda leitura.

Art. 6º Concluída a votação em segunda leitura, retornará à comissão o Conselho de Sistematização, no prazo de 3 (três) dias, visando à redação final.

§ 1º Apresentada à Mesa a redação final, ler-se-á sua publicação no Diário da Assembleia Nacional Constituinte e em seu artigo, sendo incluída no Ordem do Dia para votação em terceiro turno em prazo de 24 (vinte e quatro) horas. No encaminhamento de votação, poderá usar da palavra uma única vez, por 3 (três) minutos, uma representação de cada partido.

§ 2º Será dispensada a votação final se o texto de projeto for aprovado, em segundo turno, sem destaques ou emendas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de novembro de 1987. — Mauro Rangel, Relator.



A sessão teve a presença do presidente Ulysses Guimarães e de todos os demais membros da Mesa Diretora, e significativo número de constituintes.

Constituinte vai rever regimento

A Assembleia Nacional Constituinte realizou, na última terça-feira, uma sessão dedicada ao reexame, pela Mesa, de uma proposta de alteração do Regimento Interno, oferecida por 319 assinaturas de constituintes de vários partidos. A proposta é o "Manifesto à Nação", que a reorganizadora, Maria Sônia, do tribuna, pelo constituinte Dado Coimbra (PMDB-RJ).

O objetivo do grupo signatário do projeto que altera o regimento da ANC é o de fazer com que seja permitida a apresentação de emendas de substitutivos e emendas substitutivas ao projeto da Constituição que foi rejeitado no primeiro pelo Conselho de Sistematização. Mas essas novas emendas só poderão tramitar se forem apresentadas pela maioria absoluta da Constituinte.

No manifesto, o grupo superpartidário de constituintes explica não ser sua proposta a substituição global do projeto da Comissão de Sistematização, mas apenas uma reforma regimental que assegure à maioria absoluta de constituintes os meios de "fazer valer" o conteúdo o manifesto que o grupo lhe confere.

O REGIMENTO

O projeto de alteração que altera o Regimento Interno da ANC contém 4 artigos e é o seguinte:

A Assembleia Nacional Constituinte decreta:

Art. 1º Artificiar-se ao Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte o seguinte art. 2º, renumerando-o em 1º:

Art. 2º Incluído o projeto de alteração do Regimento Interno da ANC, em seu substitutivo, terão em primeiro termo em votação todos e finalizada a matéria oferecida à Assembleia e apresentada de substitutivos e emendas substitutivas, adidas e supressivas e títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos e demais dispositivos, que serão votadas oral e

simultaneamente, em Plenário, pelo Relator da Comissão de Sistematização ou por outro parlamentar designado ou por outro parlamentar, visando a apresentação de novas emendas ou destaques.

Parágrafo único. As emendas apresentadas com base neste artigo, até o início da votação de voto de respeito ao texto, serão preferidas, independentemente de votação, sobre todas as demais, que deverão ser preferidas com sua aprovação, aplicando-se o artigo 4º do art. 2º, quando do requerimento ao texto, bem como qualquer outra exigência regimental.

Art. 2º O § 2º do art. 63 do REANC passa a vigor com a seguinte redação:

§ 2º A matéria destacada para votação em segundo turno será submetida à deliberação após a votação do texto que compõe o substitutivo incluído no texto constitucional se aprovada pelo voto da maioria absoluta nos termos do art. 3º. Caso não atinja esse quórum, será feita nova votação, em sessão pública, para o mesmo texto.

Art. 3º Este projeto de resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MANIFESTO À NAÇÃO

"A situação do País é motivo de preocupação de todos que se sentem responsáveis pelo destino do Brasil brasileiro, principalmente os detentores do mandato popular.

O País espera uma Constituição moderna e decisória que lhe assegure uma política de desenvolvimento com liberdade, cujo meio seja o bem-estar humano na livre iniciativa da pessoa humana, como força propulsora do progresso, e na igualdade de oportuni-

dades, como fundamento de uma vida digna e pacífica para todos.

A persistir a atual situação de trabalho, subordinado a interesses corporativos e desiguais, a maioria dos brasileiros de defender pacificamente, de forma democrática, os interesses da população brasileira, visando a melhoria da qualidade de vida.

O tempo é de ação da maioria da Assembleia Nacional Constituinte, maioria que represente, efetivamente, o espírito e o sistema da sociedade moderna que a criou.

Procuramos registrar em compreensão de bom senso e de espírito assumido com a sociedade, durante a campanha eleitoral, desproporcionais em relação. É necessário prever o País de um texto constitucional digno e efetivo que reflita os interesses do cidadão, que abranja para maior participação de todos na gestão dos negócios públicos, ofereça meios de ampliação das oportunidades de bem-estar social, através da liberdade de empreender pessoalmente e de investir, sem discriminação, permitindo êxito para os trabalhadores brasileiros, bem como para toda a nossa população.

Assim, visando à participação e à justiça, a maioria brasileira, constituintes (política), independentemente de siglas partidárias, de afirmação ideológica, religiosa ou política, sem discriminação, querendo um sistema de governo ou vinculação com qualquer grupo ou instituição dentro do processo da Assembleia Nacional Constituinte, e não promovendo a substituição global do projeto, usa em votação no Conselho de Sistematização, proprio, como meio de realizar suas propostas, a maioria da Assembleia Nacional Constituinte, assim como de fazer valer e cumprir o mandato que o povo lhe confere. Comprometemo-nos, portanto, a missão, sobre a qual o povo, a renovar seus esforços com dignidade e liberdade, para dotar o País de uma Constituição digna de sua grande história.

Para possibilitar o monumental trabalho legislativo de escrever uma Constituição, sem partir sequer de um anteprojeto prévio, a estrutura do Poder Legislativo federal ficou à disposição dos parlamentares e da sociedade. Os recursos tecnológicos mais avançados à época foram disponibilizados à confecção da nova Carta Magna, em um momento histórico no qual não existia a difusão pública da internet como hoje, quando celulares eram um privilégio de pouquíssimos e nem havia sistemas avançados de computação e de armazenamento de dados, se compararmos com os dias de hoje. Máquinas de escrever, computadores e sistemas da Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (Prodasen) foram postos à prova para processar as sugestões e emendas populares, bem como todo o processo legislativo parlamentar.



Os bastidores do processo constituinte

Falar, ouvir, escrever, negociar e... votar

De 7 de janeiro a 2 de setembro de 1988, foi o momento de o Plenário da ANC fazer emendas e deliberar o Projeto de Constituição. O Projeto A foi objeto de apreciação no primeiro semestre de 1988. Em paralelo, iniciaram-se, em 21 de abril de 1988, os trabalhos da Comissão de Redação Final. Após a votação do Projeto A, o Relator entregou, em 5 de julho de 1988, um novo Projeto de Constituição: o Projeto B, que foi à votação final do Plenário em 2 de setembro de 1988.

Centro já garante as presenças

O CENTRO JÁ GARANTE AS presenças de todos os membros do grupo...

Constituinte começa a votar para valer
Prioridade será para emendas do Centro, que passam à frente da Sistematização



Foto: Luis Eduardo, Lacerda, Jefferson, Amador e Roberto, Senador e Presidente do Conselho do Senado

Ulysses chama líderes para definir inversão

O SENADOR DO CENTRO ULYSSES GUIMARÃES...

COM O VOTO E A CONDIÇÃO de voto de 200 deputados...

COM O VOTO E A CONDIÇÃO de voto de 200 deputados...

COM O VOTO E A CONDIÇÃO de voto de 200 deputados...

As emendas de que trata o projeto serão de autoria de deputados...

As emendas de que trata o projeto serão de autoria de deputados...

As emendas de que trata o projeto serão de autoria de deputados...

As novas peças-chaves do jogo

MASSA PUNHA O SENADOR DO CENTRO ULYSSES GUIMARÃES...

MASSA PUNHA O SENADOR DO CENTRO ULYSSES GUIMARÃES...

MASSA PUNHA O SENADOR DO CENTRO ULYSSES GUIMARÃES...

Previsões chegam até dezembro

As previsões de chegada de emendas...

Galeries terão segurança maior

As medidas para evitar o crime em galerias...

Uma alternativa ao buraco negro

Uma alternativa ao buraco negro...

Covas tenta acordo com liberais

As negociações entre o grupo de Covas...

Grupo agora quer mais detalhes

O grupo agora quer mais detalhes...

Advertisement for 'FESTIVAL DA COZINHA BAIANA' and 'Criando Tecnologia pelo Brasil'.

Nasce a Carta do Povo



No mês de setembro, estava em funcionamento praticamente apenas a Comissão de Redação Final, que apresentou um Projeto C em 15 de setembro e, na semana seguinte, em 21 de setembro de 1988, um Projeto D de Constituição. O Plenário apreciou no dia seguinte, 22 de setembro, o Projeto D e o aprovou. Finalmente, em 5 de outubro de 1988, ocorreu a sessão final da ANC, na qual foi promulgada e, na mesma data, publicada a nova Constituição Federal brasileira.

2.4 Emendas populares

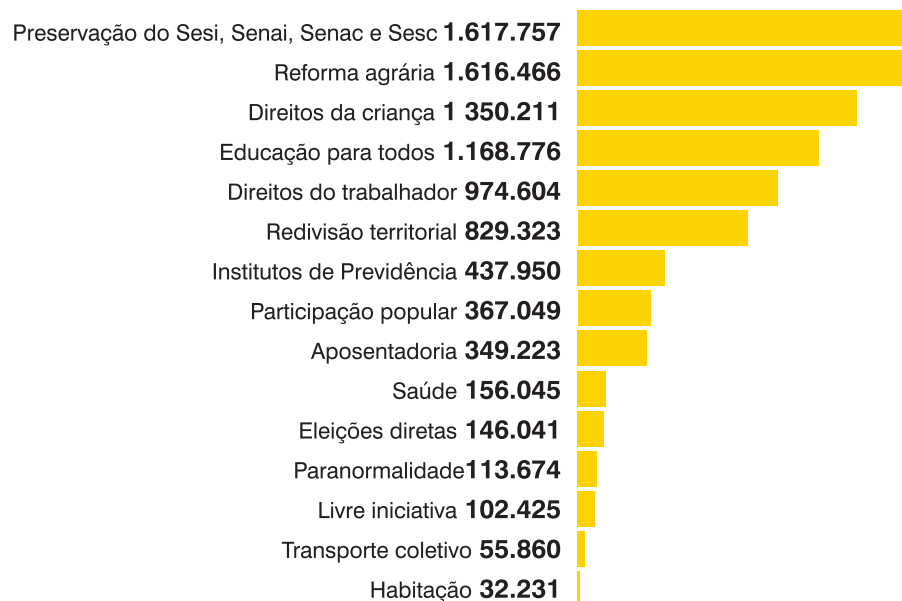
Na Constituinte, múltiplas perspectivas e visões de sociedade, bem como a representação de diversos segmentos da sociedade, ilustram a relevância do contraditório no processo. Nesse contexto, era um dos grandes desafios da Comissão de Sistematização, em breve período, traduzir o contraditório social, os anseios da população, prover a organização de um ordenamento jurídico novo, elaborado para durar por muito tempo, com a flexibilidade necessária. A Constituinte introduziu em seu regimento a possibilidade da apresentação de emendas populares:

A Assembleia Nacional Constituinte registrou o recebimento de 122 emendas populares, somando 12.277.423 assinaturas. Cada eleitor podia subscrever no máximo três propostas. A mobilização e a participação, portanto, foram certamente superiores a quatro milhões de cidadãos [...]. No final, 83 emendas populares foram admitidas como tais, preenchendo as exigências do Regimento. (COELHO, 1988, p. 43)

A condição para a apresentação das emendas populares era determinada pelo Regimento Interno da ANC, sendo que a condição era serem

[...] subscritas por no mínimo 30 mil eleitores, em listas organizadas por pelo menos três entidades. A mobilização popular levou 122 delas à Constituinte, com 12 milhões de assinaturas estimadas. As dezenove consideradas regulares chegaram à Comissão de Sistematização, foram defendidas por representantes e parte de algumas delas foi absorvida pela Constituição. (CARVALHO, 2017, p. 22, 23)

Emendas populares com maior quantidade de assinaturas



Constituintes prestando juramento à Constituição, em 5/10/88



Na dinâmica dos trabalhos constituintes, o processo foi pautado por intensas negociações, pressões dos diversos grupos sociais e por influências distintas no espectro ideológico. Na avaliação de André Magalhães Nogueira, autor do verbete Centrão do Dicionário do CPDOC-FGV, *“quanto aos temas econômicos, vitórias da direita, e nas questões sociais, vitórias da esquerda, surgiram as primeiras reações contra a liderança peemedebista”*, o que sugere o quanto, apesar da expressiva maioria partidária que o PMDB detinha, a sociedade civil participou ativamente do processo constituinte para que, ao final do processo, a Constituição fosse capaz de traduzir os múltiplos anseios dos cidadãos brasileiros.

(NOGUEIRA, 2009)

**“A Nação quer mudar,
a Nação deve mudar,
a Nação vai mudar”**

Ulysses Guimarães

Discurso proferido em 2 de fevereiro de 1987
na Assembleia Nacional Constituinte.

*Nós nos vamos. A
Constituição fica. Fica para
ficar, pois com ela ficará a
democracia, a liberdade, a
Pátria como uma casa de
todos, com todos e para
todos.*

Ulysses Guimarães

Discurso proferido em Plenário durante a
Assembleia Constituinte, na madrugada do dia 2
de setembro de 1988.

3

Direitos

A Carta Magna de 1988 consolidou o processo de redemocratização e afirmou como anseio da sociedade brasileira a obrigação de o Estado nacional adotar políticas públicas e promover ativamente os direitos e garantias fundamentais. Uma série de direitos difusos e coletivos foram inscritos no texto constitucional, bem como foram estabelecidas as chamadas cláusulas pétreas, que consistem em dispositivos constitucionais que não podem ser alterados, no mérito, para reduzir direitos, nem mesmo por Proposta de Emenda à Constituição (PEC).

Isso significa que uma cláusula pétrea só pode ser eventualmente modificada para a ampliação daquele direito específico e nunca para quaisquer restrições em relação ao texto consolidado. De acordo com o sítio oficial do Senado Federal, “as cláusulas pétreas inseridas na Constituição do Brasil de 1988 estão dispostas em seu art. 60, § 4º. São elas: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais” (CLÁUSULA..., 2018), sendo que estes últimos se concentram, em essência, no art. 5º da Constituição Federal.

3.1 Emendas Constitucionais: a Carta em movimento

Para além das cláusulas pétreas, é essencial constatar que, embora a Constituição Federal tenha sido bastante modificada por meio de emendas ao longo das últimas três décadas, a maioria das mudanças dizem respeito mais a políticas públicas (policies) constitucionalizadas do que propriamente à organização política (polity):

[...] não só [...] [constatamos] a existência de um bom número de políticas públicas

constitucionalizadas na Carta de 1988 (30% dos seus dispositivos são policies), como demonstramos que o processo constante de emendamento constitucional ao qual ela tem sido submetida desde então decorre justamente dessa característica do texto. [...] as setenta Emendas Constitucionais (ECs) aprovadas entre 1992 e 2010 totalizaram nada menos do que 1.034 dispositivos, uma média de 57 por ano. No conjunto do emendamento constitucional examinado até 2007, 63,2% de 895 dispositivos de emendas analisados diziam respeito a policy; e apenas 36,8%, a polity. Mais do que isso, impressionou-nos o fato de que as emendas propostas originalmente pelo Executivo (que perfazem 51,5% dos dispositivos de ECs no período estudado) apresentaram uma taxa de 3,4 dispositivos de policy por cada dispositivo de polity, enquanto entre as emendas propostas pelo Legislativo, essa taxa foi de 0,9 para PECs (Propostas de Emendas à Constituição) oriundas da Câmara dos Deputados e 0,5 para PECs oriundas do Senado. Em outras palavras, quando se propõe a emendar ou a modificar a Constituição, o Executivo o faz principalmente para alterar policies constitucionalizadas. [...] a direção do emendamento nesse período não foi a da desconstitucionalização de matérias, nem o arrefecimento da taxa de emendamento ocorreu nos termos previstos pelo autor. Na verdade, sob o impacto das ECs, o texto cresceu 33% em relação ao original de 1988 (foram acrescentados 692 novos dispositivos e apenas 80 foram retirados da Carta). A maioria (75%) dos acréscimos versou sobre políticas públicas, e não sobre elementos fundamentais da polity democrática. Por fim, mas não menos importante, os períodos FHC e Lula apresentaram a mesma taxa de 57 dispositivos de emendas por ano”. (ARANTES; COUTO, 2010, p. 551)

Mesmo no caso de mudanças realizadas em temas ligados à organização política (*polity*), essas alterações não versaram sobre as estruturas centrais de organização e separação de poderes e sobre o conjunto de garantias e direitos fundamentais, ou seja, não prejudicaram os pilares centrais democráticos e institucionais estabelecidos pela Carta Magna.

Além disso, mesmo com 99 Emendas Constitucionais já aprovadas desde 1988, o texto da Carta Magna preservou o núcleo de direitos e garantias fundamentais, em especial os consagrados no art. 5º. Alguns direitos foram, inclusive, ampliados após a promulgação da Constituição Federal. Por exemplo, a Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015, incluiu o direito ao transporte no art. 6º original: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

3.2 Instrumentos jurídicos para a garantia de direitos

Como instrumentos de garantia de direitos, a Constituição de 1988 consagrou o mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção e a ação civil pública. O mandado de segurança coletivo pode ser impetrado, de acordo com o art. 5º, LXX da Carta Magna, para a defesa de interesses e direitos coletivos, por partido político com representação no Congresso Nacional ou por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados. Como se pode notar, com essa ferramenta, não é necessário cada indivíduo ingressar

com mandado de segurança apenas para si para garantir um direito seu. Se esse direito for de uma coletividade, basta uma única ação para que o pleito seja analisado pela Justiça.

O mandado de injunção (art. 5º, LXXI) é um mecanismo para que o Poder Judiciário possa atuar em situações concretas em que, por falta de uma lei editada pelo Poder Legislativo, os cidadãos não tenham determinados direitos constitucionais garantidos. Esse instrumento foi regulamentado, recentemente, pela Lei nº 13.300, de 23 de junho de 2016, que em seu art. 1º replica o texto constitucional, segundo o qual o mandado de injunção poderá ser impetrado “sempre que a falta total ou parcial de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania”. Julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o mandado de injunção permite efetivar, em casos concretos, direitos constitucionais que não estejam porventura sendo garantidos na prática por falta de lei infraconstitucional.

Até 2007, o STF se limitava a declarar a omissão do Poder Legislativo em regulamentar certa norma relacionada a um direito garantido na Constituição. Ou seja, na prática não mudava muita coisa. Isso passou a mudar naquele ano, quando os ministros passaram a adotar o entendimento de que eles próprios deveriam dar alguma resposta ao caso concreto, passando a conceder à pessoa ou grupo reclamante as condições sob as quais elas poderiam finalmente exercer o direito – sem precisar esperar por tempo indeterminado por uma ação do Poder Legislativo. (BLUME, 2017)

A ação civil pública já existia antes da Carta de 1988, sob a forma da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Essa lei, ainda em vigor, disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como, desde 2001 contra a ordem urbanística, desde 2011 por responsabilidade por infração à ordem econômica, e desde 2014 contra a honra e a dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e contra o patrimônio público e social. A ação civil pública pode ser impetrada pelo Ministério Público; pela Defensoria Pública; pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; por autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; ou por associação constituída há pelo menos 1 (um) ano e que tenha por finalidade a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Na Constituição Federal, a ação civil pública foi consagrada no art. 129, III como uma das funções institucionais do Ministério Público: “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

Se a garantia de direitos constitucionais foi um importante avanço da Constituição Federal de 1988, ela não somente representou um marco de retorno à normalização democrática no país, como foi além ao estabelecer direitos específicos, entre os quais a igualdade entre homens e mulheres, direitos coletivos para afro-indígenas, crianças e jovens, pessoas com deficiência, direitos relacionados à questão da terra, o combate à tortura e ao tratamento degradante, direito à livre manifestação do pensamento, direito à reunião

pacífica (sem prévia autorização, como antes era necessário, mas apenas com prévio aviso para organizar atos públicos e não frustrar outros atos no mesmo local), direito à propriedade e sua função social e o direito de defesa e ao devido processo legal.

3.3 Mulheres

Entre os direitos para as mulheres, a Carta Magna garantiu os seguintes: salário-família; licença à gestante; licença-paternidade; proteção do mercado de trabalho da mulher; assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas; equiparação de direitos para as trabalhadoras domésticas em relação às demais trabalhadoras; reconhecimento da união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento; caracterização da entidade familiar como comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes; obrigatoriedade de que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal sejam exercidos igualmente pelo homem e pela mulher; possibilidade de dissolução do casamento civil pelo divórcio; garantia, seguindo-se o princípio da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, de que o planejamento familiar seja livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas; obrigatoriedade que o Estado assegure a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.



Deputadas constituintes



Bancada feminina na Constituinte

Complementarmente, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) determinou, em seu art. 10, II, alínea *b*, que até a edição de lei complementar regulamentando o art. 7º, I, da Constituição (“relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos”), “fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto”.

A luta pelos direitos da mulher



Em 1987, mulheres da periferia de São Paulo criaram o grupo cênico "Maria é Dia". Suas integrantes, com máscaras de teatro, foram ao Congresso Nacional acompanhadas de representantes da Associação de Mulheres da Zona Leste de São Paulo (Amzol)

(Fonte: Cunhary: Informativo da Rede Mulher, mar. 1988, ano I, n.0, p. 7-8)



**Bancada
feminina com o
senador Nelson
Carneiro**

(2 de março de 1988)



Manifestação pelos direitos das trabalhadoras do campo

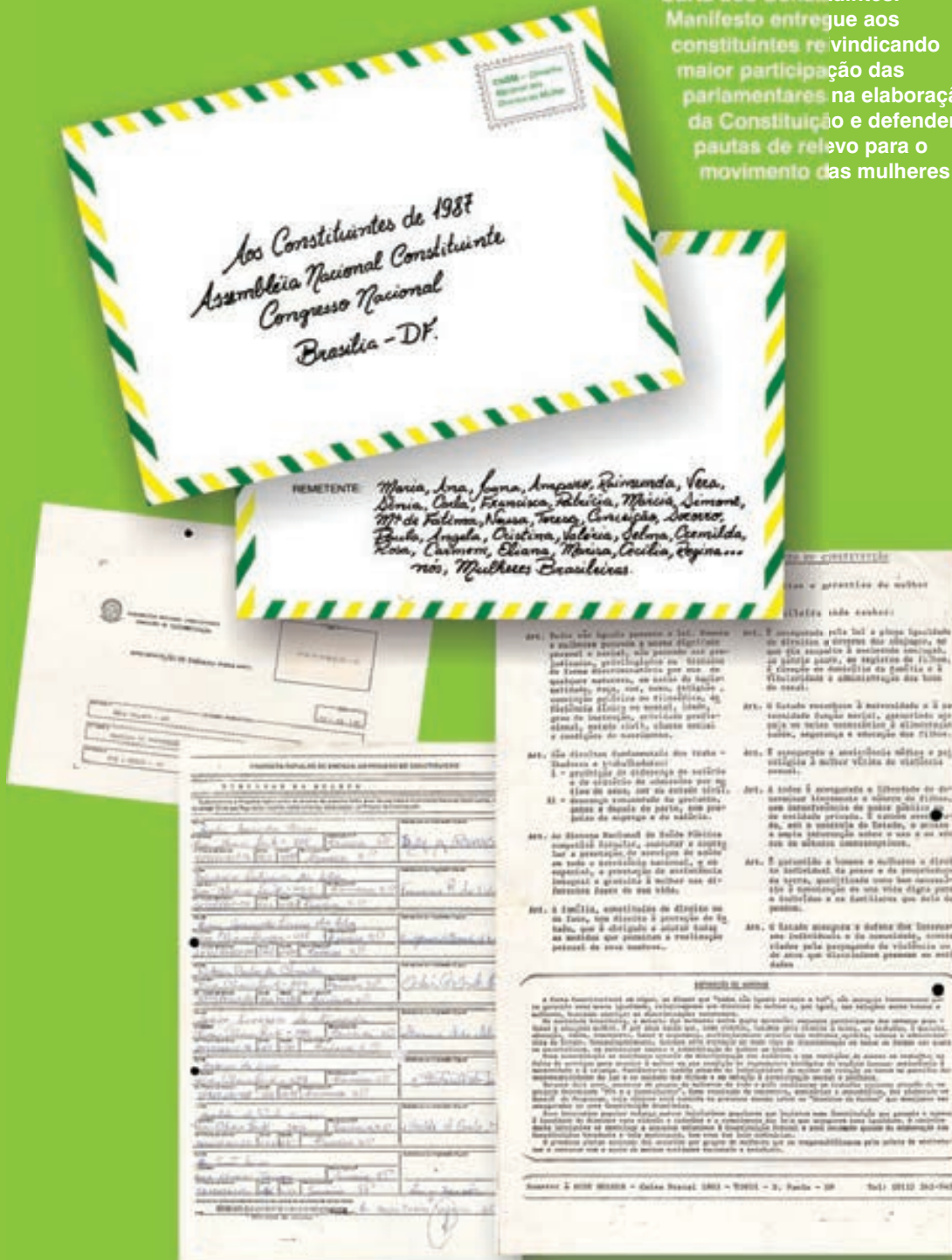


Manifestação de mulheres no Congresso Nacional (20 jul. 1988)

"Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição"

(art. 5º, I da Constituição Federal)

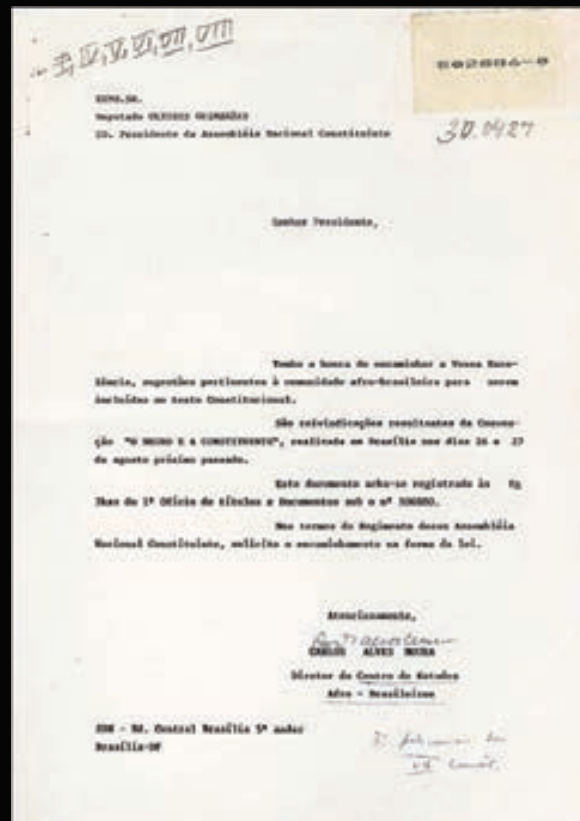
Carta aos Constituintes:
 Manifesto entregue aos
 constituintes reivindicando
 maior participação das
 parlamentares na elaboração
 da Constituição e defendendo
 pautas de relevo para o
 movimento das mulheres





3.4 Negros

63 associações
representantes
da comunidade
negra assinaram
um conjunto de
sugestões aos
constituintes





Secretária p/ diretoria
C/boa aparência, alta, branca, solteira de 20 a 29 anos, datilografia IBM, c/conhecimento em inglês, redação própria em Português, excelente salário. Comparecer c/ Curriculum e foto, Av. Senador Feijó, 144. Santos. (X1:

Publicidade publicada no jornal "A TRIBUNA", de Santos, em 22 de abril de 1986.

Nos anos 1980, não era incomum encontrar anúncios de jornal que exibiam o racismo existente na sociedade brasileira de forma explícita. Trinta anos depois, ainda são enormes os desafios para o combate ao preconceito contra negros, mulheres e outros grupos. Ainda assim, há muitos avanços e, hoje, a Constituição nos fornece um marco para coibir quaisquer manifestações discriminatórias



A arte da política
abraça a arte da vida

(Fonte: Jornal da Constituinte, v. 395, n. 56, p. 16)



3.5 Indígenas

Os povos indígenas se fizeram representar na Constituinte

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens



(Constituição Federal de 1988)

3.6 Crianças

A emenda
“Criança,
prioridade
nacional”
recebeu mais de
1,4 milhão de
assinaturas de
crianças e
adolescentes



As crianças
diziam aos constituintes:
"Posso contar com você?"





A Constituição consagrou o direito de votar desde os 16 anos de idade



Escrevendo o futuro do Brasil



3.7 Pessoas com deficiência

Da superação de estigmas à garantia de direitos

Constituição Federal de 1988

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência"



Manifestação pela reforma agrária (5 de outubro de 1987)



3.8 A questão da terra



**União Democrática
Ruralista (UDR)
manifesta-se em frente
ao Congresso Nacional
em favor dos grandes
proprietários rurais**

(10 de julho de 1987)

*Que cada brasileiro, enfim, dê
o melhor de si no exercício da
responsabilidade intransferível
de, com seu esforço
consciente, plasmar para si e
para os seus filhos o futuro
deste país.*

Tancredo Neves

(MACIEL, 2010, p. 11)

4

Resultados

Como legados da Constituição Federal de 1988, várias estruturas institucionais do país foram modificadas ou reforçadas. Conferiu-se maior poder e influência do Poder Legislativo (o que se constata, por exemplo, pelo fato de dois Presidentes da República terem sofrido processo de *impeachment*, em 1992 e 2016, o que relativiza a tradicional força atribuída ao Poder Executivo e ao chamado “presidencialismo de coalizão”). Políticas públicas — das quais destacamos as destinadas aos setores da educação e da saúde — ganharam relevo na atuação dos Poderes Públicos e foram objeto de garantia constitucional de financiamento específico.

Como legados da Constituição Federal de 1988, várias estruturas institucionais do País foram modificadas ou reforçadas. Conferiu-se maior poder e influência do Poder Legislativo. Políticas públicas — das quais destacamos as destinadas aos setores da educação e da saúde —, ganharam relevo na atuação dos Poderes Públicos e foram objeto de garantia constitucional de financiamento específico.

4.1 O Brasil e o direito internacional

Nas estruturas institucionais estabeleceu-se um sistema aperfeiçoado de revisão judicial, e o Brasil mostrou-se cada vez mais aderente a instrumentos do direito internacional. Nesse último plano, a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969, que entrou em vigor internacionalmente em 1978 e que foi internalizado no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto Legislativo nº 27, de 26 de maio de 1992, e do Decreto presidencial nº 678, de 6 de novembro de 1992²) influenciou parte significativa dos direitos fundamentais consagrados no art. 5º da

Constituição Federal. Alguns de seus desdobramentos verificaram-se, por exemplo, no fato de o Brasil sediar, pouco depois, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (ECO-92, realizada no Rio de Janeiro de 3 a 14 de junho de 1992).

Mais tarde, com a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, ficou estabelecido em nossa Lei Máxima que os instrumentos de direito internacional dos quais o Brasil fosse signatário e que fossem aprovados pelo Poder Legislativo federal com maioria qualificada passariam a ser equivalentes a Emendas Constitucionais:

Art. 5º, § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Ato aprovado na forma deste parágrafo)

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007, consistiu no primeiro instrumento internacional que adquiriu, no Brasil, esse estatuto de Emenda Constitucional, conforme o que determina o art. 5º, § 3º de nossa Carta Magna. Portanto, após ser aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, essa Convenção Internacional ingressou no que os juristas chamam de “Bloco de Constitucionalidade”, ou seja, o conjunto de normas do direito composto pela Constituição Federal original, suas Emendas Constitucionais e, desde 2004, pelos tratados internacionais aprovados segundo o art. 5º, § 3º.

² Uma única ressalva foi feita ao tratado: “não incluem o direito automático de visitas e inspeções in loco da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as quais dependerão da anuência expressa do Estado”.

4.2 Ministério Público

As garantias judiciais oferecidas aos cidadãos pela Constituição de 1988 também foram substantivas. O Ministério Público, cuja função é fiscalizar os Três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e garantir o respeito aos direitos fundamentais (não apenas os individuais, mas também os difusos e coletivos), ganhou maior relevância e poder de ação com a Carta Magna. O MP remonta à Constituição Imperial de 1824, mas era submetido ao Imperador e restrito às funções criminais. Com as Constituições republicanas, sobretudo nas de 1934 e 1946, ganhou autonomia. Retrocedeu a uma maior submissão ao Poder Executivo com a Carta Magna de 1967. Finalmente, lhe foi dada nova configuração desde 1988, tornando-se o que alguns juristas qualificam quase como um “quarto poder” da República.

A Constituição de 1988 definiu o Ministério Público (MP) como instituição permanente, destinada a defender a ordem jurídica, o regime democrático e os direitos sociais e individuais dos quais os cidadãos não podem, nem mesmo por ato de vontade manifesta, abrir mão. A grande diferença é que o MP, desde 1988, deixou de ser o defensor dos poderes constituídos para se tornar defensor da sociedade. Para poder exercer essa função da melhor forma, a Constituição de 1988 lhe garantiu a autonomia e a unidade institucional necessárias.

4.3 Defensoria Pública

Por sua vez, a Defensoria Pública ganhou, do mesmo modo, novo papel com a Constituição de 1988. A primeira inovação foi sua inserção no texto constitucional, algo inédito na história brasileira. A instituição foi fortalecida e vem ganhando, ao longo das últimas três décadas, cada

vez maior importância na defesa dos direitos dos cidadãos:

A constitucionalização da Defensoria Pública foi uma das inovações introduzidas pela Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987-1988 no sistema de justiça brasileiro. A Constituição Federal, em seu texto original, definiu que a Defensoria é “instituição essencial à função jurisdicional do Estado” e deve ser composta por servidores públicos concursados responsáveis por prestar orientação e defesa jurídicas aos necessitados, ou seja, a toda e qualquer pessoa que comprovar insuficiência de recursos para arcar com os custos da advocacia privada. (MOREIRA, 2017, p. 647)

A Defensoria Pública oferece assistência jurídica “integral e gratuita” à população carente (art. 5º, LXXIV da Constituição de 1988), buscando democratizar o acesso à Justiça no País, que é um dos campos nos quais a desigualdade social se mostrava particularmente acentuada até os anos 1980. Embora, em âmbito local, a primeira Defensoria Pública no Brasil tenha sido instituída em 1954, no Estado do Rio de Janeiro (vinculada ao Ministério Público estadual), chamando-se Assistência Judiciária, tornou-se órgão separado do MP daquele Estado em 1970 e apenas ganhou efetiva autonomia administrativa em 1987. Em paralelo, Unidades da Federação como Minas Gerais e Mato Grosso do Sul criaram suas Assistências Judiciárias, segundo o modelo do Rio de Janeiro, na década de 1980 (MOREIRA, 2017, 652-655), de modo que foi possível consolidar esse movimento de ampliação dos mecanismos de garantia dos direitos individuais dos cidadãos por meio da consagração do papel da Defensoria Pública na atual Carta Magna.

4.4 Soberania popular: iniciativa popular, plebiscito e referendo

No que se refere à maior influência do Poder Legislativo, a Constituição Federal de 1988 também inovou. O Brasil tinha longa tradição de conferir, em suas Cartas Magnas, grande relevância ao Poder Executivo (e, no Império, ao Poder Moderador). A partir de 1988, nosso texto constitucional não mais se restringiu ao voto popular em representantes políticos, seja no Poder Executivo ou no Legislativo, como forma única de participação cidadã para decidir os destinos do país. Três outros instrumentos de soberania popular foram estabelecidos: “Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular”. O Congresso Nacional passou a ser o poder responsável por canalizar esses anseios populares e regulamentar o exercício da soberania popular.

[...] o Projeto de Constituição (B), originário do segundo turno de votação do Plenário da ANC, contemplou a iniciativa popular de leis sem, contudo, permitir a utilização do mecanismo para emendar a Constituição. Por outro lado, majorou o número de subscrições necessárias para a sua propositura, que passou de 0,3% (zero vírgula três por cento) para 1% (um por cento) do eleitorado nacional. Se antes esse percentual deveria ser distribuído em cinco Estados com não menos de 0,1% (zero vírgula um por cento) de assinaturas em cada um deles, o texto aprovado elevou a exigência para 0,3% (zero vírgula três por cento). A partir de então, a iniciativa popular de leis não sofreria nenhuma alteração, nem mesmo na Comissão de Redação. Com a promulgação da Constituição da República em 05 de outubro de 1988,

a iniciativa popular de leis restou prevista nos seus artigos 14, III, 27, § 4º, 29, XI e 61, § 2º. (CARDOSO, 2010, p. 104)

De acordo com o texto constitucional (art. 61, § 2º), “a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles”.

Desde 1988 até o presente, quatro leis originadas de Projetos de Lei de iniciativa popular foram aprovadas no Congresso Nacional. A Lei 8.930/1994 incluiu o homicídio qualificado no rol de crimes hediondos, a Lei 9.840/1999 instituiu mecanismos de combate à compra de votos, a Lei 11.124/2005, garantiu mecanismos de promoção da moradia popular, e a Lei Complementar 135/2010 (conhecida como Lei da Ficha Limpa) tornou inelegível por oito anos a pessoa que tiver sido condenada em processos criminais em segunda instância, políticos cassados ou que tenham renunciado para evitar a cassação.



Iniciativa Popular

"O Projeto de Constituição B, originário do segundo turno de votação do Plenário da Assembleia Nacional Constituinte, contemplou a iniciativa popular de leis sem, contudo, permitir a utilização do mecanismo para emendar a Constituição. [Essa redação, mantida no texto final da Constituição] majorou o número de subscrições necessárias para a sua propositura, que passou de 0,3% [...] para 1% [...] do eleitorado nacional. Se antes esse percentual deveria ser distribuído em cinco Estados com não menos de 0,1% [...] de assinaturas em cada um deles, o texto aprovado elevou a exigência para 0,3% [...]"

(CARDOSO, 2010, p. 104)



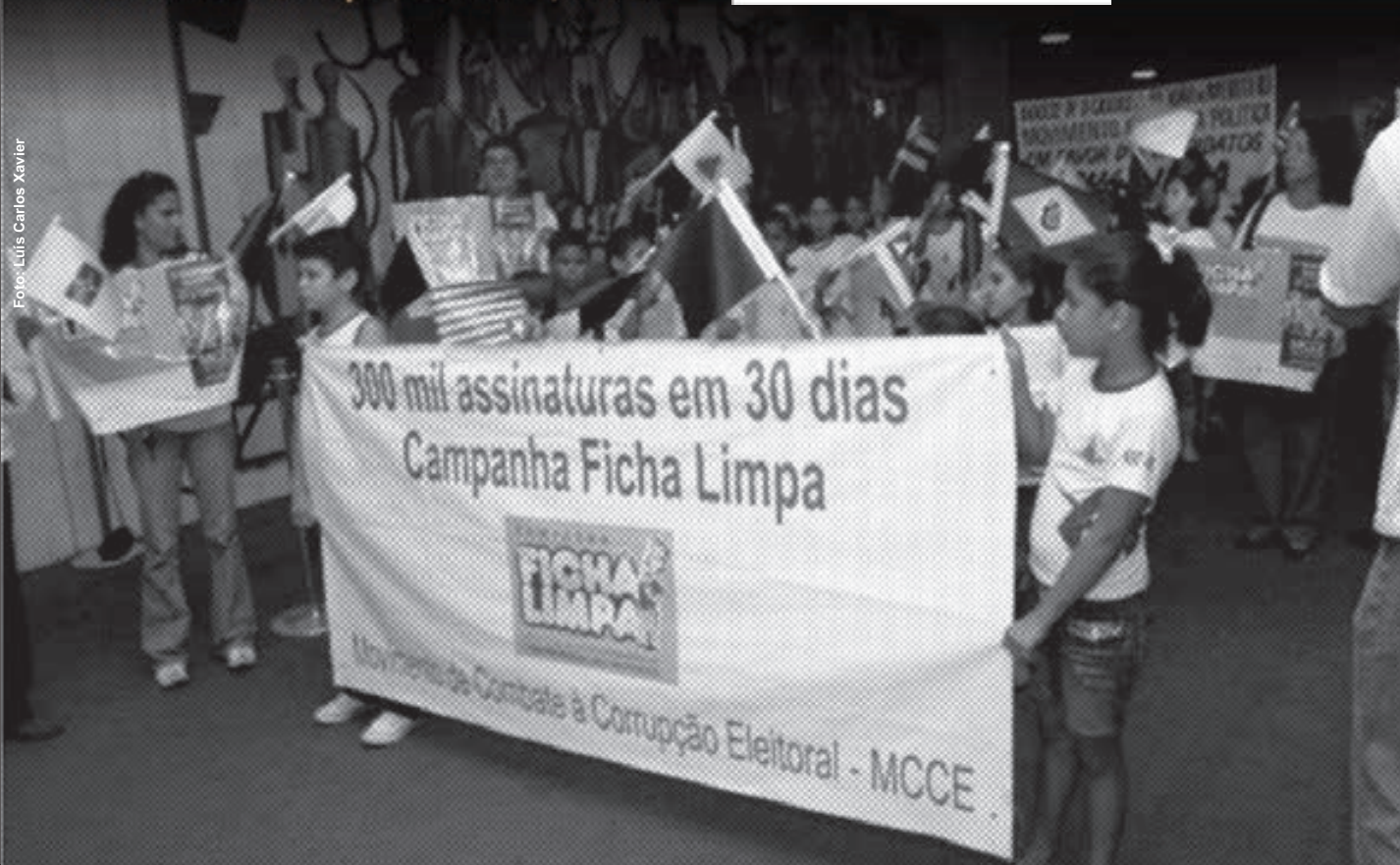
Ficha Limpa



Projeto de Lei Complementar de Iniciativa Popular nº 518, 2009



A Lei Complementar nº 135, de 18 de maio de 2010, tornou inelegível por 8 anos a pessoa que tiver sido condenada em processos criminais em segunda instância, políticos cassados ou que tenham renunciado para evitar a cassação



Moradia Popular

Projeto de Lei de Iniciativa Popular nº 2.710, de 1992

A Lei nº 11.124,
de 16 de junho
de 2005

instituiu o Sistema
Nacional de Habitação
de Interesse Social
(SNHIS) e criou, para
isso, Fundo Nacional
(FNHIS)

O Sistema tem, entre
seus objetivos,
viabilizar o acesso à
terra urbanizada e à
habitação digna e
sustentável para a
população de menor
renda e investir e
subsidiar a habitação
voltada a esse
segmento

O Fundo centraliza e
gerencia recursos
para políticas
habitaçãoes voltadas
à população de menor
renda



Lei Daniela Perez

Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994
Incluiu o homicídio qualificado no rol de crimes hediondos



Da esquerda para a direita, no primeiro plano: Guilherme Karan, Eli Corrêa, Gloria Perez, Cristiana Oliveira, deputado Inocêncio de Oliveira, Rosamaria Murtinho

A atriz Daniela Perez foi assassinada em 28 de dezembro de 1992 e o crime provocou grande comoção popular, o que levou a sociedade brasileira a se organizar para uma responsabilização mais veemente dos casos de homicídio e de outros crimes que passaram a ser considerados hediondos. À frente das mobilizações estiveram vários atores brasileiros e a mãe da vítima, Gloria Perez, conhecida autora de telenovelas, séries e minisséries

Em paralelo, a população também já foi consultada em plebiscitos e referendos (federais e estaduais), sendo que os de alcance nacional foram todos analisados e ratificados pelo Poder Legislativo federal. Em 21 de abril de 1993, foi realizado plebiscito a respeito da forma e sistema de governo, estruturado em duas perguntas separadas: forma de governo (República ou Monarquia) e sistema de governo (Presidencialismo ou Parlamentarismo). O comparecimento às urnas foi de 74,3% do eleitorado. Dos votantes, a República foi escolhida por 66% e a Monarquia por 10,2%, com 23,7% de votos brancos e nulos (23,7%). Na segunda pergunta, o Presidencialismo recebeu 55,4% dos votos, o Parlamentarismo, 24,6%, e os brancos e nulos, 19,9%.

Em 23 de outubro de 2005, foi realizado referendo a respeito da Lei do Desarmamento. Foi uma consulta popular sobre o art. 35 do Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003). A redação do art. 35 era a seguinte: “É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei”. No referendo, a pergunta da consulta popular foi a seguinte: “O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?”. O comparecimento às urnas foi de 78,15% do eleitorado. O resultado vencedor foi o “Não”, com 63,94%, tendo o “Sim” 36,06%, e um número residual de votos brancos e nulos 3,07%.

4.5 Sistemas de políticas públicas

A Constituição de 1988 é um texto em permanente construção até hoje, mas mantém seu núcleo de direitos e garantias fundamentais intocado. É uma conquista do Brasil e consagra a participação popular e a responsabilidade do brasileiro pelo presente e pelo futuro da nação.

Sem o processo de acentuada participação popular, a Constituição de 1988 não seria viva e dinâmica como é até o presente. É um legado das gerações anteriores a ser aperfeiçoado todos os dias por todos nós, cidadãos.

Em especial nas políticas públicas, a Carta Magna ofereceu ao cidadão parâmetros e deveres para a atuação do Estado na promoção de direitos sociais e coletivos. Como marco dessa nova etapa do ordenamento jurídico brasileiro, o Sistema Único de Saúde (SUS) democratizou o acesso ao sistema de saúde pública, por meio de sua universalização, e representou um modelo de política pública que inspirou, com as adaptações cabíveis, sistemas para outros setores da atuação estatal e é considerado de concepção e estrutura exemplares até mesmo em âmbito internacional.

Se há desafios aos sistemas de políticas públicas inaugurados, aperfeiçoados ou estimulados como decorrência da Constituição Federal, eles vinculam-se, não raro, à capacidade de financiamento e das históricas necessidades que o cidadão brasileiro tem de atendimento mediante políticas sociais. Como a população tradicionalmente tinha pouco acesso às políticas públicas, na medida em que a Constituição de 1988 acelerou o processo de democratização e de ingresso de amplos segmentos ao atendimento dessas políticas públicas, a demanda por serviços públicos também aumentou enormemente.

Se levarmos em conta o Produto Interno Bruto (PIB) per capita não tão elevado, as enormes demandas sociais de serviços públicos e os avanços registrados nessas últimas três décadas, pode-se afirmar que a Lei Maior de 1988 impulsionou um efetivo processo de conquista de direitos, que não ficaram apenas no papel, mas que se transformaram em efeitos concretos e cotidianos para muitos brasileiros. Decerto ainda temos muito a caminhar em termos de políticas públicas, mas os avanços desses trinta anos não podem ser esquecidos.

Após a constitucionalização do SUS, já contida no texto original da Constituição e resultante de intensa mobilização social e dos profissionais do setor, a transição do antigo sistema de saúde (que era fragmentário e não atendia a todo e qualquer cidadão) se deu com a edição da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8080/1990), da Lei de

Participação da Comunidade na Gestão do SUS (Lei nº 8.142/1990) e da Lei de Extinção do Inamps (Lei nº 8.689/1993).

Dois anos após a promulgação da Constituição atualmente vigente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990) contribuiu sobremaneira para modificar o sistema de proteção à infância anteriormente existente, representando conquista essencial para a garantia de direitos da infância e da adolescência.

Em consonância com o modelo do SUS, a assistência social foi um dos primeiros setores contemplados pela nova concepção dos sistemas de políticas públicas universais implementado pela Constituição Federal. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei nº 8.742/1993), entre outros aspectos, instituiu o Benefício de Prestação Continuada (BPC), garantia de um salário mínimo mensal às pessoas com deficiência e aos idosos com 65 anos ou mais que comprovam não possuir meios próprios (ou providos pela família) de subsistência.

Na área da educação, a preocupação em elaborar políticas de Estado que transcendessem os interesses particularistas de cada ocupante do Poder Executivo federal levou à edição de Planos Nacionais de Educação, um pleito que já datava de décadas por parte dos especialistas e profissionais do setor. A Lei nº 10.172/2001 estabeleceu o primeiro Plano Nacional de Educação (PNE) de nossa história, cuja vigência durou até 2010. Mais recentemente, a Lei nº 13.005/2014 normatizou nosso segundo PNE, com vigência até 2024.

Esses planos decenais estabeleceram metas, estratégias e obrigações a serem cumpridas pelos Poderes Públicos na oferta de educação, desde a educação infantil até a superior. São importante instrumento de controle e fiscalização do Estado por parte da sociedade e oferecem elementos concretos para que se possa avaliar as políticas públicas para o setor.

Ainda na educação, a Emenda Constitucional nº 59/2009 determinou, entre outros aspectos, a constituição de um sistema nacional de educação, ainda não regulado por lei ordinária. Mesmo assim, foi conquista significativa, pois até a EC nº 59/2009 somente existiam, no ordenamento jurídico, os sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, separadamente. Essa alteração no texto constitucional levará à edição de uma lei que seja capaz de harmonizar esses vários sistemas em um único sistema nacional, fortalecendo a cooperação entre os entes federativos e aperfeiçoando os mecanismos de financiamento à educação.

De maneira parecida com o que ocorreu no setor da educação, a cultura também foi contemplada com um plano nacional e um sistema nacional. A Lei nº 12.343/2010 aprovou o Plano Nacional de Cultura (PNC), decenal, com objetivo similar ao PNE, qual seja, estabelecer compromissos e metas para a ação dos Poderes Públicos na área da cultura. Por sua vez, a Emenda Constitucional nº 71/2012 criou o Sistema Nacional de Cultura (SNC), com o intuito de integrar as ações de União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o setor.

Inspirados na sistemática do Sistema Único de Saúde (SUS), a Lei nº 13.675/2018 criou o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), indicando o protagonismo e a relevância do Poder Legislativo federal para estabelecer políticas de Estado que sejam capazes de atender aos anseios dos cidadãos.

A Constituição em movimento

Sistemas de Políticas Públicas



Plebiscito | 1993

República (66%) x Monarquia (10,2%)

brancos/nulos (23,7%)

Presidencialismo (55,4%) x Parlamentarismo (24,6%)

brancos/nulos (19,9%)

Referendo da Lei do Desarmamento | 2003

"O comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?"

Comparecimento às urnas 78,15%

"Não" (63,94%) x "Sim" (36,06%)

brancos/nulos (3,07%)

Emendas Constitucionais e leis fazem da Constituição de 1988 um documento vivo. Saúde, proteção à criança e ao adolescente, educação, cultura e segurança pública são algumas áreas para as quais o Parlamento aprovou planos e sistemas de proteção aos direitos do cidadão previstos na Carta

Dados complementares, indicando algumas estatísticas gerais sobre o nosso país, nas últimas décadas, encontram-se no Anexo. No que se refere especificamente à educação e à saúde, vale detalhar certos aspectos das políticas públicas desses setores e as conquistas obtidas nas últimas três décadas, pois são serviços que afetam o cotidiano dos brasileiros e representam grandes demandas históricas da população. O texto constitucional garante percentuais mínimos de financiamento para a educação e para a saúde, que são instrumentos essenciais aos quais se pode atribuir boa parte dos avanços verificados nessas áreas desde 1988.

4.6 Educação

A vinculação de recursos para a educação existe desde a Constituição Federal de 1934, o que ilustra o quanto esse mecanismo é relevante para a promoção desse direito no Brasil. No entanto, em períodos mais recentes, os percentuais mínimos do orçamento dedicados à educação tenderam a aumentar nas diversas Cartas Magnas³, Emendas Constitucionais (ECs) e Leis Ordinárias⁴:

ANO	Instrumento legal	União	Estados/ Distrito Federal	Municípios
1934	CF 1934	8% (educação geral) + 2% (educação rural)	20%	10%
1937	CF 1937	-	-	-
1942	Decreto-Lei nº 4.958 (<i>Fundo Nacional do Ensino Primário</i>)	-	1942: 15%	1942: 10%
			1943: 16%	1943: 11%
			1944: 17%	1944: 12%
			1945: 18%	1945: 13%
1946	CF 1946	10%	20%	20%
1961	LDB nº 4024	12%	20%	20%
1967	CF 1967	-	-	-
1969	EC nº 1	-	-	20% da receita tributária municipal
1971	LDB nº 5692	-	-	20%
1983	EC nº 24	13%	25%	25%
1988	CF 1988	18%	25%	25%

³ Houve duas exceções nessa tendência. A primeira foi a Constituição de 1937, imposta por Getúlio Vargas à nação, que eliminou a previsão de financiamento à educação. No entanto, o financiamento foi reintroduzido, ainda em pleno Estado Novo, por lei ordinária, com o Decreto-Lei nº 4.958/1942. A segunda foi a Constituição de 1967, elaborada sob o regime militar (1964-1985), ocasião em que determinações sobre o financiamento da educação foram retiradas do texto constitucional. Mesmo assim, de modo similar ao Estado Novo, a Emenda Constitucional nº 1/1969 (que, pela envergadura das alterações contidas, é interpretada quase como uma nova Carta Magna ou como complemento substancial da CF 1967) reintroduziu a previsão de percentuais mínimos dos orçamentos públicos municipais a serem obrigatoriamente destinados à educação, os quais foram reafirmados na Lei nº 5.692/1971.

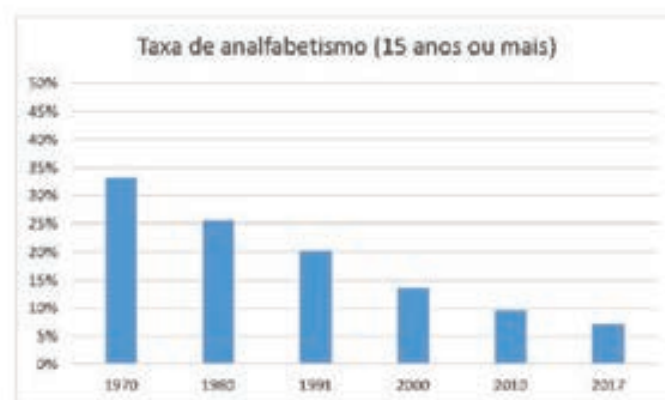
⁴ Foi o caso do Decreto-Lei nº 4.958/1942 e das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conhecidas como LDBs, de 1961 e de 1971. A LDB vigente (Lei nº 9.394/1996) simplesmente repete os percentuais constantes na Constituição Federal. No entanto, se o texto constitucional estabelece percentuais mínimos para o financiamento da educação, deve-se notar que há vários Estados e Municípios que adotam – respectivamente em suas Constituições estaduais e Leis Orgânicas municipais – mínimos locais maiores do que os obrigatórios de acordo com a Carta Magna.

^{5 e 6} Caso a Constituição de 1946 tivesse sido promulgada com alguns anos mais de atraso, o Decreto-Lei nº 4.958/1942 previa que o financiamento da educação chegaria, em 1947, a 20% para os Estados e para o Distrito Federal e a 15% para os Municípios. Como sobreveio a Constituição Federal de 1946 antes disso, os percentuais de vinculação de receitas para os entes federados foram estabelecidos em 10% para a União e 20% para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Na Constituição de 1967, não havia mínimo constitucional para a educação, reintroduzido pela Emenda Constitucional nº 1/1969 apenas para os Municípios. No processo de redemocratização, a Emenda Constitucional nº 24/1983 estabeleceu o mínimo de 13% do orçamento federal para a educação e de 25% para Estados, Municípios e Distrito Federal. A Constituição de 1988 manteve os percentuais de 25% para os entes subnacionais e elevou de 13% para 18% a obrigação de a União investir em educação.

Embora o desafio de promover uma educação de qualidade para todos os cidadãos ainda seja uma das grandes questões atuais para o setor, é inegável que a cobertura educacional foi bastante ampliada. O ensino fundamental foi virtualmente universalizado (mais de 99% das crianças frequentam essa etapa da educação básica) e o atendimento do ensino médio cresceu mais de cinco vezes ao longo de pouco mais de trinta anos. Desde a Emenda Constitucional nº 59/2009, o ensino médio tornou-se obrigatório, assim como a educação infantil desde os 4 anos de idade.

No original do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o texto constitucional previa que o analfabetismo deveria ser erradicado em dez anos. Houve redução significativa do analfabetismo no período, cuja taxa era de mais de 30% e ficou com menos de 20%. Hoje em dia, a taxa de analfabetismo está em torno de 7% e seu ritmo de redução é menor, pois a grande maioria dos analfabetos da atualidade situa-se em faixas etárias superiores de segmentos socioeconômicos desfavorecidos. Ainda assim, a tendência é de progressiva queda do analfabetismo no Brasil, tendo sido a Constituição de 1988 um poderoso instrumento para que os Poderes Públicos fizessem investimentos e tomassem ações para reduzir expressivamente essa chaga.



Fontes: IBGE; Inep/MEC

18 • GRANDE ABC

1997-98
Página 24 a 26
10/08/97

INDÍZINE ESPECIAL

Constituinte deve garantir Educação para todos

Um dos pontos centrais da Constituição de 1988 é a garantia de educação para todos. O texto constitucional estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Entre os objetivos da educação, a Constituição prevê a universalização do ensino fundamental, a melhoria da qualidade do ensino e a formação de recursos humanos para o trabalho. Além disso, o texto constitucional estabelece que a educação é gratuita e obrigatória, exceto onde for diferente a legislação complementar.

Essas disposições refletem o compromisso do Brasil com a educação como instrumento de desenvolvimento social e econômico. A Constituição de 1988 marcou o início de uma nova era para a educação brasileira, com a implementação de políticas públicas que visam à universalização do ensino fundamental e à melhoria da qualidade do ensino.

DADOS DE POPULAÇÃO

País	População (em milhões)	Alfabetização (%)
Brasil	140,0	70,0
Argentina	35,0	90,0
Chile	12,0	85,0
Colômbia	30,0	75,0
Costa Rica	3,0	80,0
Equador	10,0	70,0
El Salvador	4,0	75,0
Guatemala	10,0	60,0
Honduras	4,0	65,0
Paraguai	5,0	85,0
Peru	25,0	75,0
Venezuela	25,0	85,0



A Constituição de 1988 previu 10 anos para eliminar o analfabetismo

(art. 60 original do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

A Constituição de 1988 previu universalizar em 10 anos o ensino fundamental, à época de 7 a 14 anos

(original do art. 60 do ADCT)

Em 1996, o prazo para universalização do ensino fundamental foi ampliado para 2006.

Em 1996, também foi implantado o financiamento dos salários de professores pelo Fundef (ensino fundamental)

(novo art. 60 do ADCT)

Emenda Constitucional nº 4, de 18 de dezembro de 1996)

Em 2006, o Fundef transformou-se em Fundeb, passando a financiar toda a educação básica (da creche ao ensino médio), com validade até 2020

(Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006)



A proporção de alunos que frequentam o ensino na idade ideal aumentou após 1988



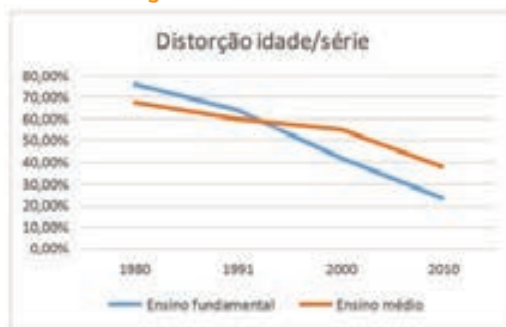
Fontes: IBGE, Inep/MEC

Redução da evasão escolar



Fontes: IBGE, Inep/MEC

Diminuição do atraso escolar



Fontes: IBGE, Inep/MEC

Vinculação de recursos para a educação (Art. 212):

– mínimo de 18% para a União

– mínimo de 25% para Estados, Municípios e Distrito Federal

O art. 60 do ADCT ainda previa a universalização do ensino fundamental até 1998. O texto foi reformado em 1996, ampliando esse prazo para 2006, quando os percentuais de atendimento de crianças e adolescentes em idade ideal no ensino médio já haviam superado os 95%, ou seja, em patamares muito próximos da universalização estabelecida como meta na Carta Magna.

Estudantes em defesa da educação na Constituinte (maio de 1988)



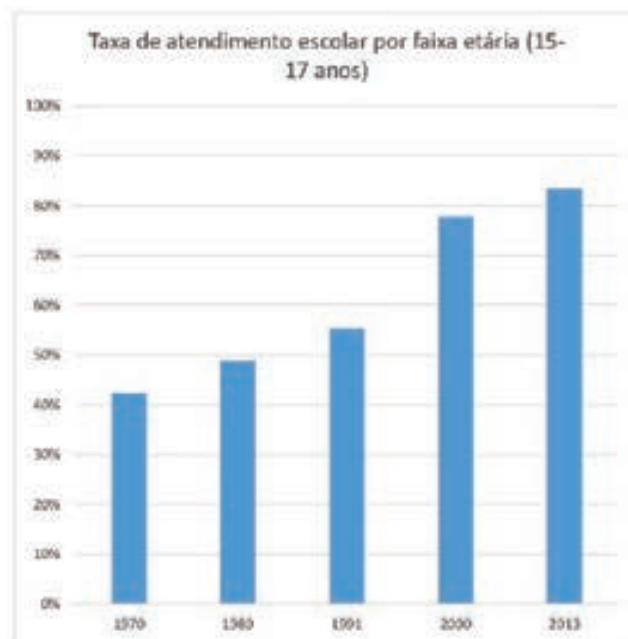


Fontes: IBGE; InepMEC

O atendimento de crianças na educação infantil também se elevou muito desde 1988, assim como o de jovens no ensino médio.



Fontes: IBGE; InepMEC



Fontes: IBGE; InepMEC

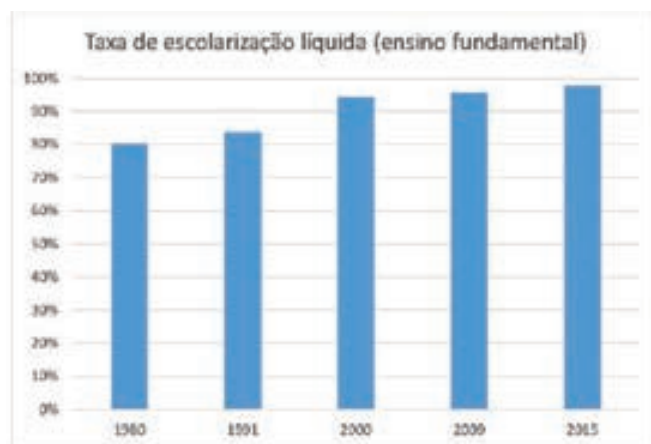
A evolução positiva dessas três estatísticas pode ser visualizada, conjuntamente, a seguir:



Fontes: IBGE; InepMEC

Em paralelo, a Emenda Constitucional nº 14/1996 deu nova redação ao art. 60 do ADCT, instituindo o financiamento dos salários de professores pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). Pela Emenda Constitucional nº 53/2006, o Fundef foi transformado para atender não somente o ensino fundamental, mas toda a educação básica, sendo renomeado Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

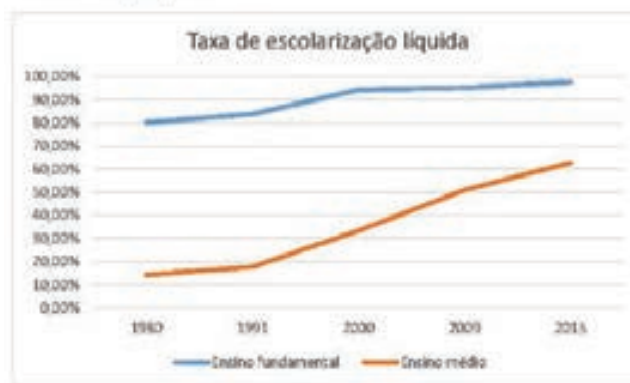
Com o estabelecimento da vinculação constitucional de recursos para a educação em 1988, com a criação do Fundef (1996) e do Fundeb (2006) e com os PNEs (2001 e 2014), o arcabouço jurídico da proteção e garantia do direito à educação observou expressivos avanços, os quais podem ser constatados em outras estatísticas de relevo para o setor, como o crescimento da taxa de escolarização líquida nos ensinos fundamental e médio, a diminuição da distorção idade/série nos ensinos fundamental e médio e a redução da taxa de abandono nos ensinos fundamental e médio.



Fontes: IBGE; Inep/MEC



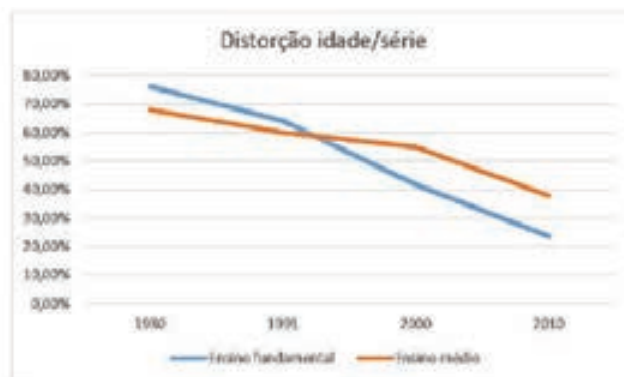
Fontes: IBGE; Inep/MEC



Fontes: IBGE; Inep/MEC



Fontes: IBGE; Inep/MEC



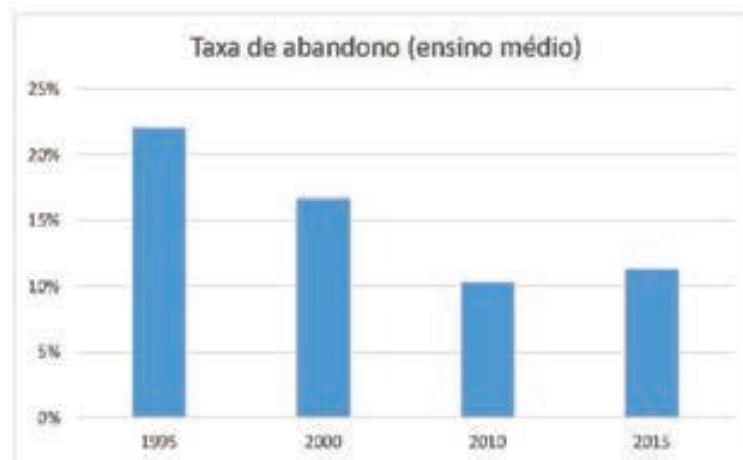
Fontes: IBGE; Inep/MEC



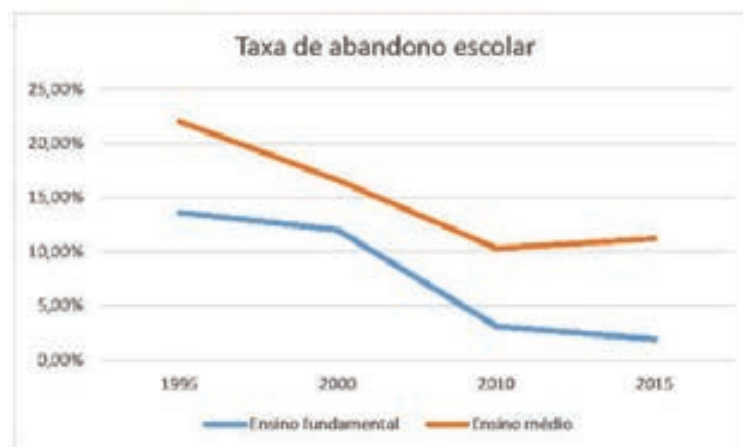
Fontes: IBGE; Inep/MEC



Fontes: IBGE; Inep/MEC



Fontes: IBGE; Inep/MEC



Fontes: IBGE; Inep/MEC

4.7 Saúde

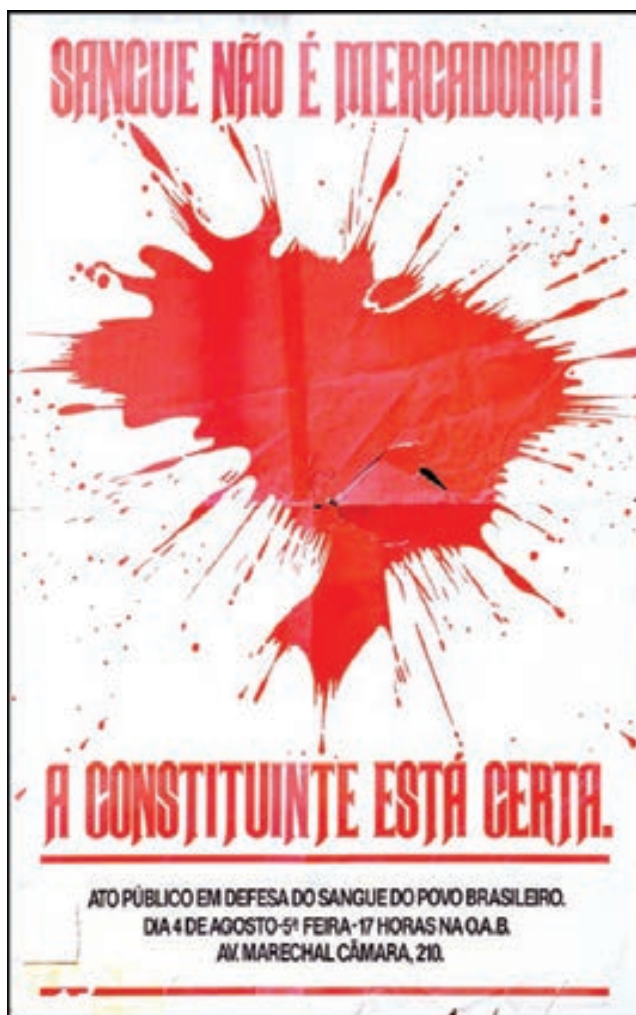
A saúde foi, conforme já mencionado, o primeiro setor das políticas públicas que foi objeto de tratamento constitucional diferenciado desde 1988, tendo sido o Sistema Único de Saúde (SUS) criado como próprio texto original da Carta Magna e implementado nos anos subsequentes com a extinção do sistema anterior (Inamps) e com a regulação do SUS em leis ordinárias.

A demanda por um sistema unificado e descentralizado de saúde foi crescente ao longo dos anos 1980, tendo se firmado inequivocamente na VIII Conferência Nacional de Saúde, realizada em Brasília em 1986, no ano imediatamente anterior ao do início do processo constituinte.

A luta pela saúde pública na Assembleia Nacional Constituinte teve grande destaque, com nomes como o sociólogo Betinho e o cartunista Ziraldo — sem contar inúmeras manifestações populares e mobilizações dos profissionais da saúde — empenhando-se em favor de causas como a proibição de privatização dos bancos de sangue. or ao do início do processo constituinte.



Acervo Casa de Oswaldo Cruz



Cartaz produzido pelo cartunista Ziraldo em 1987 para a campanha contra a privatização do sangue.

Acervo Coordenação de Comunicação Social/Fiocruz

O movimento em favor da saúde pública resultou na afirmação do SUS no texto constitucional originário e na inserção do § 4º do art. 199, segundo o qual "a lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização" (os grifos não são do original).



Charge: Carlos Xavier (Caco). Fonte: *Súmula*, n. 23, jun. 1988. Acervo Programa Radis/ Fiocruz

A constitucionalização do SUS impulsionou, ainda, a pesquisa científica na área da saúde, bem como levou ao estabelecimento de programas governamentais de oferta gratuita de medicamentos de alto custo à população, como é o caso dos chamados retrovirais (anti-HIV).



Cartão de vacinação do Sistema Único de Saúde (SUS).
Acervo Coordenação de Comunicação Social/Fiocruz

Foto: Peter Illiciev



Anti-HIV.
Acervo Coordenação de Comunicação Social/Fiocruz

Foto: Peter Illiciev

Além disso, iniciativas entre as quais o Programa de Agentes Comunitários da Saúde (PACS), criado em 1991, e o Programa Saúde da Família (PSF) — hoje denominado Estratégia Saúde da Família (ESF) —, iniciado em 1994, foram marcos do atendimento da saúde pública ao cidadão, pondo em prática a medicina preventiva e a ida dos poderes públicos diretamente às famílias (em vez de, como era antes o padrão tradicional, esperar que o cidadão buscasse o atendimento à saúde).



Anti-HIV.
Acervo Coordenação de Comunicação Social/Fiocruz

Foto: Edson Silva



A saúde pública vai ao cidadão.
Acervo Coordenação de Comunicação Social/Fiocruz

Foto: Peter Illiciev



Foto: Peter Illiciev

Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), iniciado em 1991.
Acervo Coordenação de Comunicação Social/Fiocruz



Foto: Peter Illiciev

Programa Saúde da Família (PSF), iniciado em 1994, e depois renomeado Estratégia Saúde da Família (ESF), denominação que permanece até o presente.

Acervo Coordenação de Comunicação Social/Fiocruz

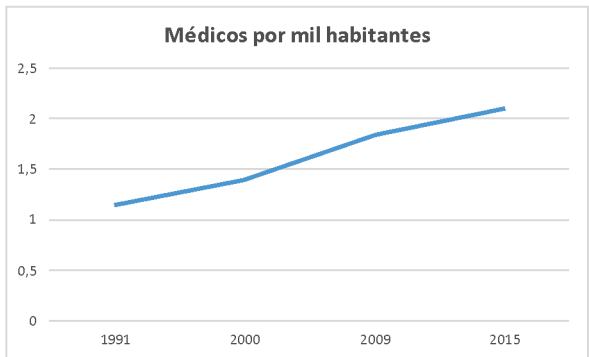
Antes de 1988, o sistema de saúde pública não era garantido a todo cidadão. Era necessário estar vinculado a um instituto público específico para ter acesso à saúde pública. Para os que não tinham esse vínculo, restava ter alguma sorte para ser atendido em Santas Casas ou simplesmente não ter acesso gratuito à saúde. Com a Constituição Federal atualmente vigente, todo e qualquer cidadão passou a ter direito ao atendimento público de saúde, havendo um sistema único.

A exemplo do financiamento à educação, constitucionalizado pela primeira vez em 1934, mas com os patamares de percentuais mínimos consolidados somente com a Constituição de 1988, a saúde também observou o movimento de constitucionalização do financiamento. A Emenda Constitucional nº 29/2000, que incluiu o art. 77 ao ADCT, determinou que os recursos da União aplicados em saúde deveriam aumentar em 5% de 1999 para 2000 e deveriam ser corrigidos nos anos seguintes (2001-2004) conforme a variação anual do PIB — fórmula segundo a qual o mínimo de recursos para a saúde a ser aplicado pela União fica em torno de 13%, com pequenas variações anuais.

Enquanto os índices da União são variáveis, a EC nº 29/2000 estabeleceu, a exemplo da educação, percentuais mínimos fixos para os entes subnacionais, a exemplo da educação. Com isso Estados e Distrito Federal têm a obrigação constitucional de aplicar ao menos 12% de suas receitas para a saúde, enquanto o mínimo para os Municípios é de 15%.

Antes, o sistema público de saúde não era um direito garantido a qualquer cidadão

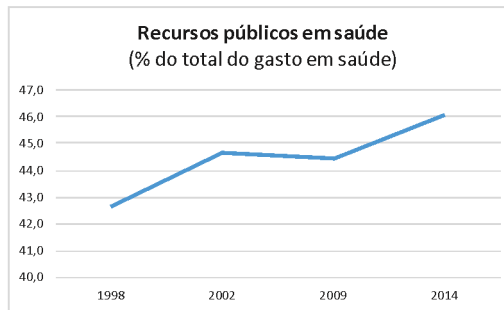
Com a Constituição, o Sistema Único de Saúde (SUS) garantiu esse direito



Fontes: IBGE

Aumento do número de médicos por mil habitantes

Aumento do investimento público



Fonte: Banco Mundial

Vinculação de recursos para saúde:

- Aumento em 5% (1999-2000) e correção anual pelo PIB (2001-2004) dos recursos da União
- Mínimo de 12% para Estados e Distrito Federal
- Mínimo de 15% para Municípios

(Emenda Constitucional 29/ 2000: inclusão do art. nº 77 no ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)

Fonte: Acervo Programa Radis/ Fiocruz. *Súmula*, n. 14, jun. 1986, p. 4

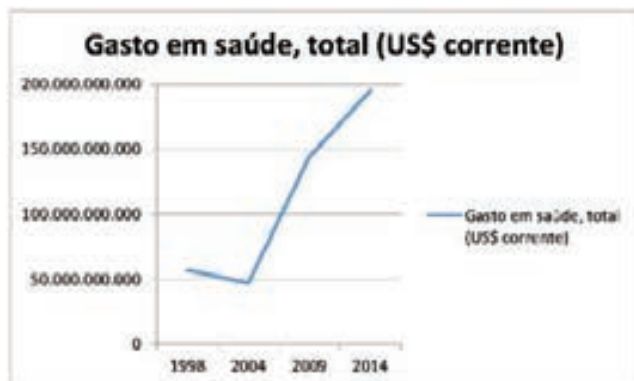


Ao longo desses trinta anos, algumas estatísticas indicam alguns avanços no setor e o quanto o setor público tem suportado a crescente demanda da população por atendimento e cuidados à saúde. A proporção de médicos por mil habitantes registrou expressiva elevação desde 1991, ano mais antigo da série estatística recente do IBGE.

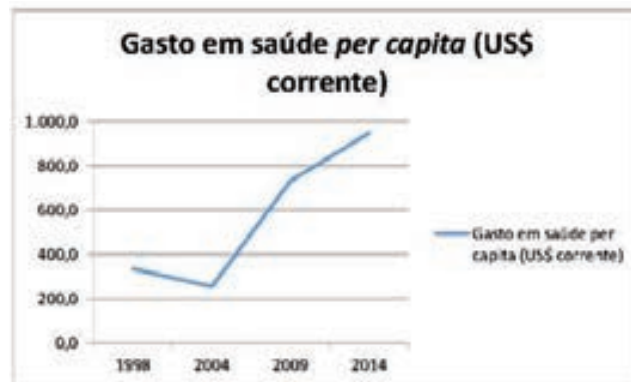


Fonte: IBGE

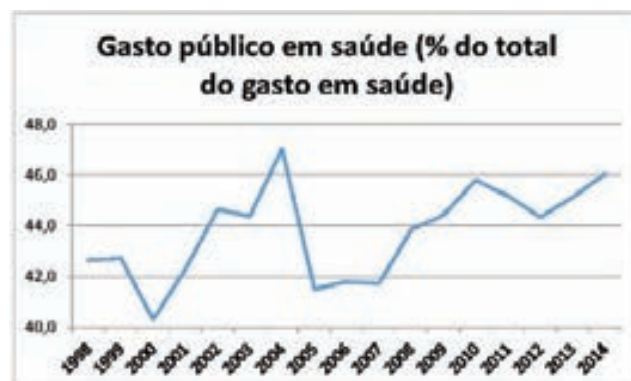
O gasto com saúde teve tendência crescente, ao longo da série histórica disponível também.



Fonte: Banco Mundial

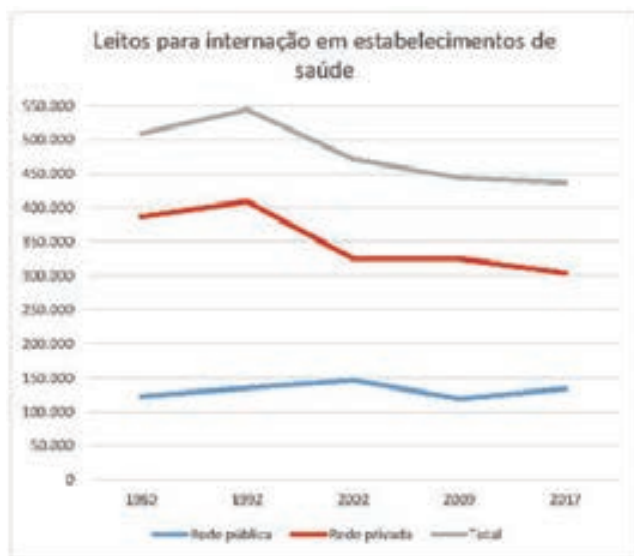


Fonte: Banco Mundial



Fonte: Banco Mundial

No que se refere aos leitos disponíveis para internação em estabelecimentos de saúde, o quadro geral não foi de melhora, mas deve-se notar que a queda total nos leitos para internação foi puxada, em mais de três décadas, pelo setor privado. O setor público de saúde, embora costumeiramente muito criticado, manteve relativamente estável a oferta de leitos para internação. Evidentemente, é necessário registrar que o crescimento da população desde 1980 até o presente fez a proporção de leitos por habitante cair, o que denota o quanto continua a ser um grande desafio atual e futuro para o Brasil o atendimento de maior complexidade, cujo custo é mais alto e que registra intensa e crescente demanda da população.



Fontes: IBGE; CNES (jan. 2016)

Feita a relevante ressalva referente ao fato de que a proporção de leitos para internação por habitante registrou queda nas últimas décadas, é inegável que a parte mais substancial da responsabilidade por essa queda é do impressionante encolhimento do número de leitos para internação na rede privada. Com isso, a demanda por leitos públicos para internação aumentou muito, aguçando a percepção errônea, mas que tem lógica e legitimidade, de que o problema mais intenso de acesso a leitos para internação supostamente se encontraria na saúde pública e, portanto, no SUS.

Diferentemente dessa percepção difusa, o Sistema Único de Saúde garantiu, ao menos, a manutenção relativa do número absoluto de leitos para internação na rede pública, os quais cresceram de 122.741, em 1980, para 133.774, em 2017. É um crescimento modesto, mas a constitucionalização do financiamento à saúde e o SUS são elementos jurídicos que contribuíram em muito para que esse resultado pudesse ser minimamente positivo ao longo dessas três últimas décadas. Isso se comprova na medida em que o gasto público em saúde cresceu percentualmente, de pouco mais de 42%, em 1998, para 46%, em 2014.

Esse cenário é absolutamente contrário ao dos leitos privados para internação, os quais caíram de 386.427 disponíveis, em 1980, para 303.428, em 2017 — expressiva redução de mais de um quinto, com impactos significativos para toda a sociedade. Isso ocorreu devido, entre outros aspectos, ao fechamento de muitos hospitais de médio porte e ao alto custo de manutenção dessas instituições. Caso o setor privado tivesse mantido investimento adequado em oferta de saúde ao cidadão, certamente o cenário do atendimento e cuidados à saúde no Brasil seria melhor.

Com todos os desafios representados pela universalização do sistema de saúde para todo e qualquer cidadão (SUS) e pela queda na oferta de serviços privados de saúde, foram ampliados o gasto total, o gasto per capita em saúde e o gasto público em saúde, bem como os leitos públicos para internação registraram aumento absoluto. Além disso, a proporção de médicos por habitante cresceu significativamente desde 1988. São elementos que nos permitem constatar que, a despeito de a área da saúde ainda necessitar de muitas melhorias no atendimento ao cidadão, verificaram-se avanços importantes, sobretudo no setor público, nessas últimas três décadas.

4.8 Consulta popular

O Parlamento brasileiro também oferece mecanismos de consulta pública aos cidadãos, que podem opinar e participar, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, por meio de ferramentas virtuais, manifestando-se sobre Projetos de Lei, iniciativas de parlamentares e temas variados de interesse da sociedade.



Criado em 2012 pelo Senado Federal, o **e-Cidadania** é um portal onde o cidadão pode participar ativamente da atividade legislativa sugerindo leis, participando de eventos interativos ou opinando sobre as proposições legislativas em tramitação.

Acesse www.senado.leg.br/ecidadania

Para participar, cadastre-se no portal do e-Cidadania. É necessário informar um e-mail válido, seu nome completo, o estado onde você mora e cadastrar uma senha de acesso.

Também é possível vincular o cadastro às redes sociais Facebook ou Google.

Como participar

Teve uma ideia para uma lei? No **e-Cidadania** o cidadão pode enviar ou apoiar ideias legislativas, que são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. Se sua ideia legislativa receber 20 mil apoios ela será encaminhada para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) para ser analisada e pode virar lei.

Mesmo quem não mora em Brasília pode participar de diversos eventos. Para cada audiência pública, sabatina ou evento aberto é criada uma página específica onde haverá: a transmissão ao vivo, espaço para publicação de comentários, apresentações, notícias e documentos referentes ao evento. Até de longe você pode exercer sua cidadania.

Aqui o cidadão pode e deve dar a sua opinião. Os projetos de lei e demais proposições que tramitam no Senado ficam abertos para receber opiniões dos cidadãos até o final de sua tramitação.



O **e-Democracia** é um portal onde os cidadãos ajudam a definir a prioridade de votações dos projetos, participam das audiências públicas interativas, criam discussões e debatem quaisquer temas e analisam os projetos de lei e sugerem alterações. O e-Democracia é uma ferramenta para a cidadania.

Acesse edemocracia.camara.leg.br

Para participar, cadastre-se no portal do **e-Democracia**. É necessário informar um e-mail válido, seu nome completo e cadastrar uma senha de acesso. Também é possível vincular o cadastro às redes sociais Facebook ou Google.

Como participar

Qualquer cidadão pode acompanhar as audiências ao vivo e participar enviando sugestões ou perguntas, comentado ou simplesmente assistindo aos debates

realizados nas Comissões. Mesmo de longe todos participam. Isso é democracia.

Wikilegis

Aqui você ajuda a fazer as leis. O Wikilegis permite que os cidadãos analisem os projetos de lei e contribuam com sugestões de redação para os artigos e parágrafos. Assim a sociedade pode ter leis mais conectadas com as necessidades dos cidadãos.

Expressão

Expressão é um espaço onde os cidadãos têm liberdade para debater qualquer tema. Dê sua opinião sobre os assuntos que afetam a sua vida, discutindo soluções com outros cidadãos e com os deputados.

Pauta participativa

Com a Pauta Participativa, o cidadão ajuda a Câmara a definir a prioridade de votações dos projetos. Ao final do período de consulta, a Câmara colocará em pauta os projetos de cada tema que tenham obtido o maior saldo positivo de votos.



Para fortalecer o relacionamento com a juventude brasileira e estimular nos jovens a reflexão sobre política, democracia e o exercício da cidadania, o Senado realiza todos os anos o projeto **Jovem Senador**. A iniciativa permite que os estudantes conheçam melhor o funcionamento do Senado Federal e do Poder Legislativo.

Podem participar do projeto **Jovem Senador** estudantes do ensino médio de escolas públicas estaduais ou do DF, com idade até 19 anos. A cada ano, são selecionados 27 alunos, um por Unidade da Federação (Estados e Distrito Federal), por meio do Concurso de Redação do Senado Federal.

Para saber mais sobre o **Jovem Senador** acesse www.senado.leg.br/jovemsenador



O **Parlamento Jovem Brasileiro** possibilita aos alunos de ensino médio de escolas públicas e particulares do país a vivência do processo democrático, por meio da participação em uma jornada parlamentar na Câmara dos Deputados, em que os estudantes tomam posse e atuam como deputados jovens, simulando debates e votações.

Podem participar do **Parlamento Jovem Brasileiro** estudantes do ensino médio matriculados em escolas públicas ou particulares com idade entre 16 e 22 anos. A cada ano, 78 jovens de todas as Unidades da Federação (Estados e Distrito Federal) são selecionados para virem a Brasília.

Para saber mais sobre o **Parlamento Jovem Brasileiro** acesse www.camara.leg.br/pjb

Referências

ARANTES, Rogério Bastos; COUTO, Cláudio Gonçalves. Construção democrática e modelos de Constituição. Dados, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, p. 545-585, 2010.

BACKES, Ana Luiza; AZEVEDO, Débora Bithiah de. A sociedade no Parlamento: imagens da Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1998. Brasília: Ed. Câmara, 2008.

_____; _____. ARAÚJO, José Cordeiro de. Audiências públicas na Assembleia Nacional Constituinte: a sociedade na tribuna. Brasília: Ed. Câmara, 2009.

BLUME, Bruno André. Mandado de injunção: o que é? politize.com.br. 19 jul. 2017. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/mandado-de-injuncao-o-que-e/>>. Acesso em: 19 set. 2018.

BRASIL, Assembleia Nacional Constituinte (1987). Comissão de Sistematização. Ata da Reunião de Instalação. 9 abr. 1987. Diário da ANC, abr. 1987, p. 1-8.

BRASIL, Assembleia Nacional Constituinte (1988). Diário da Assembleia Nacional Constituinte. Brasília, 2 set. 1988, p. 1455.

BRASIL, Congresso. Câmara dos Deputados. Legislação Informatizada. Emenda Constitucional n. 26, de 1985. camara.leg.br. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1980-1987/emendaconstitucional-26-27-novembro-1985-364971-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 14 set. 2018.

CABRAL, Bernardo. Os trabalhos desenvolvidos na Assembleia Nacional Constituinte: 1987 a 1988, a Constituição Federal de 1988. Carta Mensal, Rio de Janeiro, v. 50, n. 589, p. 35-45, abr. 2004.

CARDOSO, Rodrigo Mendes. A iniciativa popular legislativa: da Assembleia Nacional Constituinte ao regime da Constituição de 1988, um balanço. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Direito, PUC-RIO, 2010.

CARVALHO, Luiz Maklouf. 1988: segredos da Constituinte: os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2017, p. 22-23.

CLÁUSULA pétrea. In: GLOSSÁRIO Legislativo [on-line]. senado.leg.br. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossariolegislativo/clausula-petrea>>. Acesso em: 13 set. 2018.

COELHO, João Gilberto Lucas. O Brasil de muitas constituições. In: GURAN, Milton. O processo constituinte 1987-1988: documentação fotográfica. Brasília: AGIL; Edunb, 1988, p. 41, 43.

GOMES, Sandra. O impacto das regras de organização do processo legislativo no comportamento dos parlamentares: um estudo de caso da Assembleia Nacional Constituinte, 1987-1988. Dados, Rio de Janeiro, v. 49, n. 1, p. 207-208, jan./mar. 2005. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15859-15860-1-PB.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2018.

GUIMARÃES, Ulysses. Discurso de posse do presidente da Assembleia Nacional Constituinte Dr. Ulysses Guimarães. Brasília, 2 fev. 1987. 10min 23seg. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/CAMARAE-HISTORIA/339277--INTEGRADO-DISCURSO-PRESIDENTE-DA-ASSEMBLEIA-NACIONAL-CONSTITUINTE,--DR.-ULISSES-GUIMARAES-%2810-23%29.html>>. Acesso em: 19 set. 2018.

_____. Somos cidadãos: [discurso na Assembleia Nacional Constituinte em 1. set. 1988]. Jornal da Constituinte: órgão oficial de Divulgação da Assembleia Nacional Constituinte, Brasília, n. 61, p. 1, 5-11 set. 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/especiais/constituicao30anos/pdf/JConstituinteN61.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2018.

MACIEL, Marco. Compromisso com a nação. Revista de Informação Legislativa, v. 47, n. 187, p. 9-19, jul./set. 2010.

MOREIRA, Thiago de Miranda Queiroz. A constitucionalização da Defensoria Pública: disputas por espaço no sistema de justiça, Opinião Pública, Campinas, v. 23, n. 3, set./dez. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/op/v23n3/1807-0191-op-23-3-0647.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2018.

NOGUEIRA, André Magalhães. Centrão. In: DICIONÁRIO Histórico-Biográfico Brasileiro (DHBB) [online]. Rio de Janeiro: FGV, CPDOC, 2009. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/centrao>>. Acesso em: 19 set. 2018.

PILATTI, Adriano. A Constituinte de 1987-1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

Anexo

ANOS	1970	1980	1991	2000	2010
População	94,5 milhões	121,2 milhões	152 milhões	175,3 milhões	196,8 milhões
Densidade demográfica	11,10	14,23	17,26	19,92	22,43
Taxa de população urbana	56%	67%	72,9%	78,5%	81,7%
Salário mínimo (valor nominal)	NCr\$ 187,00 (Cruzeiro Novo)	Cr\$ 5.788,80 (Cruzeiro)	Cr\$ 20.000,00 (1º abr.)	R\$ 151,00	R\$ 510,00
Salário mínimo (atualização monetária em R\$, para mar. 2018)¹	1.100,88 (IGP-DI)	1707,53 (IGP-DI) 1.098,84 (IPCA) 1.041,67 (INPC)	593,83 (IGP-DI) 397,10 (IPCA) 421,74 (INPC) 534,71 (IGP-M)	556,09 (IGP-DI) 466,08 (IPCA) 477,89 (INPC) 556,21 (IGP-M)	844,31 (IGP-DI) 836,76 (IPCA) 834,30 (INPC) 841,74 (IGP-M)

Fonte: IBGE

¹ Atualização monetária, em reais, do salário mínimo de acordo com cálculo efetuado no sítio oficial do Banco Central (Bacen)

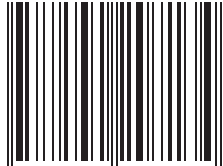
Informações:
0800 619 619 – cultural@camara.leg.br
Palácio do Congresso Nacional - Câmara dos Deputados
Anexo I – Sala 1601 – CEP 70.160-900 – Brasília/DF
<http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/centro-cultural>
Brasília, dezembro de 2018.

SENADO
FEDERAL



CÂMARA DOS
DEPUTADOS

ISBN 978-85-402-0713-4



9 788540 207134